



EDITAL DE REGISTRO DE PREÇO – PREGÃO ELETRÔNICO 008/2026
PROCESSO ADMINISTRATIVO 018/2026

Data da Sessão: 25/06/2026 as 09:00h, horário de Brasília.

Local: www.portaldecompraspublicas.com.br

Critério de Julgamento: Menor preço por Item

Modo de Disputa: Aberto/Fechado

Orcamento Sigiloso

Municípios Participantes: Água Santa, Barracão, Cacique Doble, Caseiros, Capão Bonito do Sul, Ibiaçá, Ibiraiaras, Lagoa Vermelha, Machadinho, Maximiliano de Almeida, Paim Filho, Sananduva, Santo Expedito do Sul, São João da Urtiga, São José do Ouro, Santa Cecília do Sul, Tapejara, Tupanci do Sul e Vila Lângaro.

Licitação compartilhada na modalidade de Pregão na forma eletrônica para Registro de Preços para futuras aquisições de **MOTONIVELADORAS NOVAS, ZERO HORA.**

MARCIO CAPRINI, Presidente do Consórcio Intermunicipal da Região Nordeste – CIRENOR, no uso legal de suas atribuições estatutárias, torna público que realizará licitação, na modalidade PREGÃO ELETRÔNICO PARA REGISTRO DE PREÇOS, por meio de utilização de recursos de tecnologia da informação – INTERNET, do tipo **MENOR PREÇO POR ITEM**, para a seleção de preços referentes à futuras **AQUISIÇÕES DE MOTONIVELADORAS NOVAS, ZERO HORA**, destinadas ao Consórcio Intermunicipal da Região Nordeste – CIRENOR, bem como aos seus Municípios consorciados e àqueles que vierem a aderir, nas condições previstas neste Edital e seus anexos, regendo-se pela Lei Federal 14.133 de 1º de abril de 2021, do Decreto Federal nº 11.462 de 31 de março de 2023 e da Resolução do CIRENOR nº 004/2025, no que couber, e demais legislações pertinentes.

1. LOCAL, DATA E HORA

1.1. A sessão pública ocorrerá eletronicamente e será realizada no site www.portaldecompraspublicas.com.br, na data e horário supracitados. Não sendo possível o término nesse dia, prossegue-se os trabalhos nos dias úteis seguintes até se esgotarem os itens a serem licitados, iniciando no mesmo horário.

1.2. O horário de encerramento da sessão eletrônica ficará a critério da Pregoeira, de acordo com as necessidades surgidas no andamento da sessão.

1.3. Somente poderão participar da sessão pública as empresas que apresentarem propostas através do site descrito no item 1.1, até às 8:59 horas do mesmo dia.

1.4. Ocorrendo decretação de feriado ou outro fato superveniente que impeça a realização desta licitação na data acima mencionada, o ato será automaticamente transferido para o primeiro dia útil subsequente, no mesmo horário, independentemente de nova comunicação.

1.5. O orçamento da Administração é sigiloso, com fundamento no art. 24 da Lei nº 14.133/2021, e será tornado público apenas e imediatamente após o encerramento do envio de lances.

2. DO EDITAL

2.1. O presente Edital poderá ser consultado no site www.cirenor.rs.gov.br e junto à sede do CIRENOR, no horário das 8h30min às 11h30min e das 13h30min às 16h30min, de segunda a sexta-feira, na Av. Fiorentino Bachi, 932, na cidade de SANANDUVA/RS. Demais informações podem ser solicitadas por escrito via e-mail a ser encaminhado ao CIRENOR pelo seguinte endereço: contato@cirenor.rs.gov.br ou junto ao site www.portaldecompraspublicas.com.br.

3. DO OBJETO

3.1. A presente licitação na modalidade pregão eletrônico tem por finalidade o **REGISTRO DE PREÇOS para FUTURAS AQUISIÇÕES DE MOTONIVELADORAS NOVAS, ZERO HORA**, destinadas ao Consórcio Intermunicipal da Região Nordeste – CIRENOR, bem como aos seus Municípios consorciados e àqueles que vierem a aderir observada a Resolução do CIRENOR nº 004/2025, cujas descrições e condições de entrega estarão detalhadas no Termo de Referência. Em caso de discordância existente entre as especificações do objeto da licitação descritas no Portal de Compras Públicas e as especificações constantes neste edital, prevalecerão às últimas.

3.1.1. O presente registro de preços não importa em obrigação de adquirir as quantidades registradas, podendo o Município consorciado, se desejar e mostrar-se viável, realizar licitação específica para aquisição do objeto.

3.1.2. As contratações decorrentes deste registro de preços serão formalizadas por Ordem de Fornecimento, contrato ou instrumento equivalente, emitidos durante o prazo de vigência da Ata de Registro de Preços, que será de 12 (doze) meses, contados da data de sua assinatura, admitida prorrogação nos termos da Lei nº 14.133/2021 e da regulamentação aplicável.

3.1.3. A presente licitação compartilhada será realizada pelo CIRENOR na condição de Órgão Gerenciador, o qual ficará responsável pela condução do certame até o

momento da assinatura da ata de registro de preços, findada esta etapa, os municípios consorciados ficarão responsáveis pela contratação, empenhos, liquidações e pagamentos, não restando qualquer obrigação ao consórcio pela quitação das mesmas.

3.1.4. A entrega dos bens deverá ser feita no endereço indicado na Ordem de Fornecimento do município consorciado, em até 90 (noventa) dias corridos a partir da emissão da Ordem de Fornecimento, em horário de expediente, devendo comunicar-se previamente com o fiscal do contrato, para que este acompanhe a entrega.

4. DO REGISTRO DE PREÇOS

4.1 As regras referentes ao órgão gerenciador e participantes, bem como a eventuais adesões são as que constam da minuta de Ata de Registro de Preços.

5. DAS CONDIÇÕES DE PARTICIPAÇÃO:

5.1. Poderão participar desta licitação as empresas do ramo de atividade pertinente ao objeto da licitação que atenderem todas as exigências constantes neste Edital, inclusive quanto à documentação, e estiverem devidamente credenciados, através do site www.portaldecompraspublicas.com.br para acesso ao sistema eletrônico.

5.2 Poderão participar deste Pregão os interessados que estiverem cadastrados no SICAF ou que apresentem a documentação exigida para habilitação nos termos deste edital.

5.3. Como requisito para participação no Pregão, em campo próprio do sistema eletrônico, o licitante deverá manifestar o pleno conhecimento e atendimento às exigências de habilitação previstas no Edital.

5.4. O licitante responsabiliza-se exclusiva e formalmente pelas transações efetuadas em seu nome, assume como firmes e verdadeiras suas propostas e seus lances, inclusive os atos praticados diretamente ou por seu representante, excluída a responsabilidade do provedor do sistema ou do órgão ou entidade promotora da licitação por eventuais danos decorrentes de uso indevido das credenciais de acesso, ainda que por terceiros.

5.5. É de responsabilidade do cadastrado conferir a exatidão dos seus dados cadastrais nos Sistemas relacionados no item anterior e mantê-los atualizados junto aos órgãos responsáveis pela informação, devendo proceder, imediatamente, à correção ou à alteração dos registros tão logo identifique incorreção ou aqueles se tornem desatualizados.

5.6 A não observância do disposto no item anterior poderá ensejar desclassificação no momento da habilitação.

5.7. Será vedada a participação de:

a) Empresas que não explorem o ramo de atividade compatível com o objeto da licitação;

- b) Empresas declaradas inidôneas por ato de qualquer autoridade competente para tanto;
- c) Empresas sob processo de falência e concordata;
- d) Empresas impedidas de licitar ou contratar com a Administração Pública direta ou indireta;
- e) Empresas consorciadas;
- f) Empresas que tenham servidor ou dirigente da secretaria requisitante enquadrado no §1º do art. 9º da Lei Federal nº 14.133/21;

5.8 Como condição para participação no Pregão, a licitante assinalará “sim” ou “não” em campo próprio do sistema eletrônico, relativo às seguintes declarações:

5.8.1.1 que cumpre os requisitos estabelecidos no artigo 3º da Lei Complementar nº 123, de 2006, estando apta a usufruir do tratamento favorecido estabelecido em seus arts. 42 a 49;

5.8.1.2. nos itens exclusivos para participação de microempresas e empresas de pequeno porte, a assinalação do campo “não” impedirá o prosseguimento no certame;

5.8.1.3. nos itens em que a participação não for exclusiva para microempresas e empresas de pequeno porte, a assinalação do campo “não” apenas produzirá o efeito de o licitante não ter direito ao tratamento favorecido previsto na Lei Complementar nº 123, de 2006, mesmo que microempresa, empresa de pequeno porte.

5.8.1.4 que está ciente e concorda com as condições contidas no Edital e seus anexos, bem como de que a proposta apresentada compreende a integralidade dos custos para atendimento dos direitos trabalhistas assegurados na Constituição Federal, nas leis trabalhistas, nas normas infralegais, nas convenções coletivas de trabalho e nos termos de ajustamento de conduta vigentes na data de sua entrega em definitivo e que cumpre plenamente os requisitos de habilitação definidos no instrumento convocatório;

5.8.1.5. que cumpre os requisitos para a habilitação definidos no Edital e que a proposta apresentada está em conformidade com as exigências editalícias;

5.8.1.6. que inexistem fatos impeditivos para sua habilitação no certame, ciente da obrigatoriedade de declarar ocorrências posteriores;

5.8.1.7. que não emprega menor de 18 anos em trabalho noturno, perigoso ou insalubre e não emprega menor de 16 anos, salvo menor, a partir de 14 anos, na condição de aprendiz, nos termos do artigo 7º, XXXIII, da Constituição;

5.9. A declaração falsa relativa ao cumprimento de qualquer condição sujeitará o licitante às sanções previstas em lei e neste Edital.

5.10. As ME e EPP, que assim se credenciarem no sistema eletrônico, terão preferência de contratação em caso de empate, conforme previsto na Lei Complementar nº 123/2006 e suas alterações.

5.10.1. Entende-se por empate aquelas situações em que as propostas apresentadas pelas ME ou EPP sejam iguais ou até 5% (cinco por cento) superiores à proposta mais bem classificada de empresa que não seja ME ou EPP.

5.10.2. Em caso de empate, a ME ou EPP mais bem classificada poderá, na sessão pública de julgamento das propostas, sob pena de preclusão, apresentar proposta de preço inferior àquela considerada vencedora do certame, situação em que será adjudicado em seu favor o objeto licitado;

5.10.3. Sendo aceitável a proposta ofertada pela ME ou EPP, será ela declarada vencedora da sessão de lances. Posteriormente, se procederá à verificação da documentação de habilitação da respectiva licitante, para confirmação das condições habilitatórias. Constatado o atendimento às exigências fixadas no Edital, a licitante será declarada vencedora, sendo-lhe adjudicado o objeto do certame.

5.10.4 Para obter o tratamento diferenciado de que trata a Lei Complementar 123/2006, e suas alterações, as empresas interessadas, declaradas ME ou EPP, deverão necessariamente apresentar, juntamente com os documentos de habilitação, a **CERTIDÃO DA JUNTA COMERCIAL**, para fins de comprovação da condição de ME ou EPP pelo empresário ou pela sociedade, no conforme termos da IN DNRC nº. 103/2007, art. 8º, devendo para tanto observar o prazo previsto no presente Edital.

5.10.5. Nos casos de empresas ME e EPP, havendo alguma restrição na comprovação da regularidade fiscal, nos documentos de habilitação, a empresa não será declarada inabilitada, e será assegurado o prazo de 05 (cinco) dias úteis cujo termo inicial corresponderá ao momento em que o proponente for declarado o vencedor do certame, prorrogáveis por igual período, a critério do CIRENOR, devendo a empresa, **OBRIGATORIAMENTE**, apresentar toda a documentação de habilitação fiscal, ainda que com prazo de validade vencido.

5.10.6. Caso a licitante tenha se declarado ME ou EPP e não comprove tal condição, ou ainda, desatenda às exigências de habilitação, será considerada **INABILITADA**. O Pregoeiro examinará a oferta subsequente, na ordem de classificação, verificando a sua aceitabilidade e procedendo a confirmação das condições habilitatórias da proponente, e assim sucessivamente, até a apuração de uma proposta que atenda ao especificado no Edital, sendo a respectiva licitante declarada vencedora e a ela adjudicado o objeto do certame.

5.11 - É dever do licitante atualizar previamente as comprovações constantes no SICAF para que estejam vigentes na data da abertura da sessão pública, ou encaminhar, em conjunto com apresentação da proposta, a respectiva documentação atualizada.

6. DA REPRESENTAÇÃO E CREDENCIAMENTO:

6.1. Serão utilizados para a realização deste certame, recursos de tecnologia da informação, compostos por um conjunto de programas de computador que permitem confrontação sucessiva através do envio de lances dos licitantes, com plena visibilidade para o(a) Pregoeiro(a) e total transparência dos resultados para a sociedade, através da Rede Mundial de Computadores –

Internet.

6.2. A realização do procedimento estará a cargo do Pregoeiro e do Portal de Compras Públicas, empresa contratada para, através da rede mundial de computadores, prover o sistema de compras eletrônicas.

6.3. Para participar do Pregão, o licitante deverá se credenciar previamente, mínimo de 03 (três) dias úteis antes da data de realização do pregão eletrônico, no Sistema “PREGÃO ELETRÔNICO” através do site www.portaldecompraspublicas.com.br

6.4. O credenciamento dar-se-á pela atribuição de chave de identificação e de senha pessoal e intransferível, para acesso ao sistema eletrônico.

6.5. O credenciamento do licitante junto ao provedor do sistema implica a responsabilidade legal do licitante ou seu representante legal e a presunção de sua capacidade técnica para realização das transações inerentes ao Pregão Eletrônico.

6.6. O uso da senha de acesso ao sistema eletrônico é de inteira e exclusiva responsabilidade do licitante, incluindo qualquer transação efetuada diretamente ou por representante, não cabendo ao provedor do sistema ou ao CIRENOR, promotor da licitação, responsabilidade em eventuais danos decorrente de uso indevido da senha, ainda que por terceiros.

6.7. Todos os custos decorrentes do credenciamento no Portal de Compras Públicas, da elaboração e apresentação de propostas, serão de responsabilidade do licitante.

7. DO ENVIO DAS PROPOSTAS DE PREÇOS

7.1. A participação no pregão eletrônico dar-se-á por meio de digitação da senha privativa do licitante e subsequentemente encaminhamento da proposta de preços, contendo marca do produto, valor unitário e valor total por item, e demais informações necessárias, até o horário previsto no item 1.3.

7.1.1. Os licitantes encaminharão, exclusivamente por meio do sistema, a proposta com a descrição do objeto ofertado e o preço, até a data e o horário estabelecidos para abertura da sessão pública, quando, então, encerrar-se-á automaticamente a etapa de envio das propostas.

7.1.1.1. Os documentos de habilitação não serão exigidos neste momento, devendo ser apresentados apenas pelo licitante classificado em primeiro lugar, após a fase de julgamento das propostas, mediante convocação da Pregoeira, no prazo estabelecido neste edital.

7.2. O licitante se responsabilizará por todas as transações que forem efetuadas em seu nome no sistema eletrônico, assumindo como firmes e verdadeiras suas propostas, assim como os lances inseridos durante a sessão pública.

7.3. Incumbirá ao licitante acompanhar as operações no sistema eletrônico durante a sessão pública do pregão eletrônico, ficando responsável pelo ônus decorrente da perda de negócios diante da inobservância de qualquer mensagem emitida pelo sistema ou de sua desconexão.

7.4. Os itens de propostas que eventualmente contemplem produto que não corresponda às especificações contidas no **Anexo I**, deste Edital, serão desconsideradas.

7.5. Nas propostas serão consideradas obrigatoriamente:

a) Serão aceitos preços unitários em moeda corrente nacional, contendo até **02 (dois) dígitos** após a vírgula;

b) Especificações detalhadas do objeto ofertado, consoante as exigências editalícias;

c) Marca e modelo do objeto ofertado;

d) Inclusão de todas as despesas que influam nos custos, tais como: transporte, seguro, tributos (impostos, taxas, emolumentos, contribuições fiscais e parafiscais), obrigações sociais, trabalhistas, fiscais, encargos comerciais ou de qualquer natureza e todos os ônus diretos;

e) Prazo de validade da proposta de no mínimo 60 (sessenta) dias, a contar da data da sessão deste Pregão Eletrônico;

f) Prazo de entrega: 90 (noventa) dias corridos da emissão da Ordem de Fornecimento, expedida pelo CIRENOR;

7.6. Poderão ser admitidos pelo Pregoeiro erros de natureza formal, desde que não comprometam o interesse público e da Administração.

7.7. Após a abertura da sessão não cabe desistência da proposta, salvo por motivo justo decorrente de fato superveniente e aceito pelo pregoeiro, sendo a justificativa feita no sistema.

8. FORMULAÇÃO DE LANCES

8.1. Aberta à etapa competitiva (Sessão Pública), o licitante deverá encaminhar lances, exclusivamente por meio do sistema eletrônico, sendo o licitante imediatamente informado do seu recebimento e respectivo valor.

8.2. Os licitantes poderão oferecer lances sucessivos, pelo **VALOR UNITÁRIO POR UNIDADE DO ITEM**, observando o horário fixado e as regras de aceitação dos mesmos, Será adotado para o envio de lances no pregão eletrônico o modo de disputa “aberto/fechado”.

8.3. No modo de disputa “aberto e fechado”, os licitantes apresentarão lances públicos e sucessivos, com lance final e fechado.

8.4 A etapa de lances da sessão pública terá duração inicial de quinze minutos. Após esse prazo, o sistema encaminhará aviso de fechamento iminente dos lances, após o que transcorrerá o período de até dez minutos, aleatoriamente determinado, findo o qual será automaticamente encerrada a recepção de lances.

8.5 Encerrado o prazo previsto no subitem anterior, o sistema abrirá

oportunidade para que o autor da oferta de valor mais baixo e os das ofertas com preços até 10% (dez por cento) superiores àquela possam ofertar um lance final e fechado em até cinco minutos, o qual será sigiloso até o encerramento deste prazo.

8.6 No procedimento de que trata o subitem supra, o licitante poderá optar por manter o seu último lance da etapa aberta, ou por ofertar melhor lance.

8.7 Não havendo pelo menos três ofertas nas condições definidas neste item, poderão os autores dos melhores lances subsequentes, na ordem de classificação, até o máximo de três, oferecer um lance final e fechado em até cinco minutos, o qual será sigiloso até o encerramento deste prazo.

8.8 Após o término dos prazos estabelecidos nos itens anteriores, o sistema ordenará e divulgará os lances segundo a ordem crescente de valores.

8.9 Não serão aceitos dois ou mais lances de mesmo valor, prevalecendo aquele que for recebido e registrado em primeiro lugar.

8.10 Durante o transcurso da sessão pública, os licitantes serão informados, em tempo real, do valor do menor lance registrado, vedada a identificação do licitante.

8.11 No caso de desconexão com o Pregoeiro, no decorrer da etapa competitiva do Pregão, o sistema eletrônico poderá permanecer acessível aos licitantes para a recepção dos lances.

8.12 Quando a desconexão do sistema eletrônico para o pregoeiro persistir por tempo superior a dez minutos, a sessão pública será suspensa e reiniciada somente após decorridas vinte e quatro horas da comunicação do fato pelo Pregoeiro aos participantes, no sítio eletrônico utilizado para divulgação.

8.13 Caso o licitante não apresente lances, concorrerá com o valor de sua proposta.

8.14 Em relação a itens não exclusivos para participação de microempresas e empresas de pequeno porte, uma vez encerrada a etapa de lances, será efetivada a verificação automática, junto à Receita Federal, do porte da entidade empresarial. O sistema identificará em coluna própria as microempresas e empresas de pequeno porte participantes, procedendo à comparação com os valores da primeira colocada, se esta for empresa de maior porte, assim como das demais classificadas, para o fim de aplicar-se o disposto nos arts. 44 e 45 da Lei Complementar nº 123, de 2006, regulamentada pelo Decreto nº 8.538, de 2015.

8.14.1 Nessas condições, as propostas de microempresas e empresas de pequeno porte que se encontrarem na faixa de até 5% (cinco por cento) acima da melhor proposta ou melhor lance serão consideradas empatadas com a primeira colocada.

8.14.2 A melhor classificada nos termos do subitem anterior terá o direito de encaminhar uma última oferta para desempate, obrigatoriamente em valor inferior ao da primeira colocada, no prazo de 5 (cinco) minutos controlados pelo sistema, contados após a comunicação automática para tanto.

8.14.3 Caso a microempresa ou a empresa de pequeno porte melhor

classificada desista ou não se manifeste no prazo estabelecido, serão convocadas as demais licitantes microempresa e empresa de pequeno porte que se encontrem naquele intervalo de 5% (cinco por cento), na ordem de classificação, para o exercício do mesmo direito, no prazo estabelecido no subitem anterior.

8.14.4 No caso de equivalência dos valores apresentados pelas microempresas e empresas de pequeno porte que se encontrem nos intervalos estabelecidos nos subitens anteriores, será realizado sorteio entre elas para que se identifique aquela que primeiro poderá apresentar melhor oferta.

8.15 Só poderá haver empate entre propostas iguais (não seguidas de lances), ou entre lances finais da fase fechada do modo de disputa aberto e fechado.

8.16 Havendo eventual empate entre propostas ou lances, o critério de desempate será aquele previsto no art. 60 da Lei nº 14.133, de 2021, nesta ordem: disputa final, hipótese em que os licitantes empatados poderão apresentar nova proposta em ato contínuo à classificação;

8.16.1. avaliação do desempenho contratual prévio dos licitantes, para a qual deverão preferencialmente ser utilizados registros cadastrais para efeito de atesto de cumprimento de obrigações previstos nesta Lei;

8.16.2. desenvolvimento pelo licitante de ações de equidade entre homens e mulheres no ambiente de trabalho, conforme regulamento;

8.16.3. desenvolvimento pelo licitante de programa de integridade, conforme orientações dos órgãos de controle.

8.17 Persistindo o empate, será assegurada preferência, sucessivamente, aos bens e serviços produzidos ou prestados por:

8.17.1 empresas estabelecidas no território do Estado ou do Distrito Federal do órgão ou entidade da Administração Pública estadual ou distrital licitante ou, no caso de licitação realizada por órgão ou entidade de Município, no território do Estado em que este se localize;

8.17.2 empresas brasileiras;

8.17.3 empresas que invistam em pesquisa e no desenvolvimento de tecnologia no País;

8.17.4 empresas que comprovem a prática de mitigação, nos termos da Lei nº 12.187, de 29 de dezembro de 2009.

8.18 Encerrada a etapa de envio de lances da sessão pública, na hipótese de a proposta do primeiro colocado permanecer acima do preço máximo estimado para a contratação, o pregoeiro poderá negociar condições mais vantajosas, observado o interesse da Administração.

9. DO JULGAMENTO DAS PROPOSTAS

9.1 Encerrada a etapa de negociação, o pregoeiro verificará se o licitante provisoriamente classificado em primeiro lugar atende às condições de participação no certame, conforme previsto no [art. 14 da Lei nº 14.133/2021](#), legislação correlata, especialmente quanto à existência de sanção que impeça a participação no certame ou a futura contratação, mediante a consulta aos seguintes cadastros:

I. SICAF;

II. Consulta Consolidada de Pessoa Jurídica do Tribunal de Contas da União (<https://certidoes-apf.apps.tcu.gov.br/>)

III. A consulta aos cadastros será realizada em nome da empresa licitante e também de seu sócio majoritário, por força da vedação de que trata o [artigo 12 da Lei nº 8.429, de 1992](#).

9.2 Caso conste na Consulta de Situação do licitante a existência de Ocorrências Impeditivas Indiretas, o Pregoeiro diligenciará para verificar se houve fraude por parte das empresas apontadas.

9.3 A tentativa de burla será verificada por meio dos vínculos societários, linhas de fornecimento similares, dentre outros.

9.4 O licitante será convocado para manifestação previamente a uma eventual desclassificação.

9.5 Constatada a existência de sanção, o licitante será reputado inabilitado, por falta de condição de participação.

9.6 Caso atendidas as condições de participação, será iniciado o procedimento de habilitação.

9.7 Caso o licitante provisoriamente classificado em primeiro lugar tenha se utilizado de algum tratamento favorecido às ME/EPPs, o pregoeiro verificará se faz jus ao benefício, em conformidade com as disposições deste edital.

9.8 Verificadas as condições de participação e de utilização do tratamento favorecido, o pregoeiro examinará a proposta classificada em primeiro lugar quanto à adequação ao objeto e à compatibilidade do preço em relação ao valor máximo estimado para a contratação, nos termos deste edital e seus anexos.

9.9 Será desclassificada a proposta vencedora que:

9.9.1 contiver vícios insanáveis;

9.9.2 não obedecer às especificações técnicas contidas no Termo de Referência;

9.9.3 apresentar preços inexequíveis;

9.9.4 não tiverem sua exequibilidade demonstrada, quando exigido pela Administração;

9.9.5 apresentar desconformidade com quaisquer outras exigências deste Edital ou

seus anexos, desde que insanável.

9.10 Se houver indícios de inexequibilidade da proposta de preço, ou em caso da necessidade de esclarecimentos complementares, poderão ser efetuadas diligências, para que a empresa comprove a exequibilidade da proposta.

9.11 Erros no preenchimento da proposta não constituem motivo para a desclassificação da proposta. A planilha poderá ser ajustada pelo fornecedor, no prazo indicado pelo sistema, desde que não haja majoração do preço e que se comprove que este é o bastante para arcar com todos os custos da contratação;

9.11.1 O ajuste de que trata este dispositivo se limita a sanar erros ou falhas que não alterem a substância das propostas;

9.12 Para fins de análise da proposta quanto ao cumprimento das especificações do objeto, poderá ser colhida a manifestação escrita do setor requisitante do serviço ou da área especializada no objeto.

10. DA HABILITAÇÃO

10.1 Os documentos abaixo descritos são necessários para demonstrar a capacidade do licitante de realizar o objeto da licitação, serão exigidos para fins de habilitação, nos termos dos arts. 62 a 70 da Lei nº 14.133, de 2021, e sevem ser inclusos na plataforma, quais sejam:

10.1.1 Documentos pertinentes à Capacitação Jurídica:

- I. Cédula de identidade dos sócios;
- II. Registro Comercial, no caso de empresa individual;
- III. Ato Constitutivo, estatuto ou contrato social e seus aditivos em vigor, devidamente registrados, em se tratando de sociedades comerciais, e no caso de sociedade de ações, acompanhadas de documentos de eleição de seus administradores;
- IV. Inscrição do ato constitutivo, no caso de sociedades civis, acompanhada de prova de diretoria em exercício;
- V. Decreto de autorização, em se tratando de empresa ou sociedade estrangeira em funcionamento no País, e ato de registro ou autorização para funcionamento expedido pelo Órgão competente, quando a atividade assim o exigir.

10.1.2. Documentos pertinentes a Regularidade Fiscal:

- I. Certificado de Registro Cadastral junto ao SICAF
- II. Prova de Inscrição no Cadastro Nacional de Pessoas Jurídicas – CNPJ;
- III. Prova de Inscrição no Cadastro de Contribuintes Municipal, ou estadual, se houver, relativo ao domicílio ou sede do licitante, pertinente ao seu ramo de atividade

e compatível com o objeto contratual;

- IV. Certificado de Regularidade para com o FGTS, expedido pela Caixa Econômica Federal;
- V. Prova de regularidade para com a Fazenda Estadual do domicílio ou sede do licitante;
- VI. Certidão Conjunta Negativa de Débitos relativos a Tributos Federais e a Dívida Ativa da União.
- VII. Certidão Negativa da Fazenda Municipal, relativo ao domicílio ou sede do licitante.
- VIII. Prova de inexistência de débitos inadimplidos perante a Justiça do Trabalho, mediante a apresentação de certidão negativa.
- IX. Declaração emitida pela empresa atestando que a mesma não possui em seu quadro societário, servidor público da ativa, ou empregado de empresa pública ou de sociedade de economia mista, do órgão celebrante;

10.1.3. As microempresas e empresas de pequeno porte deverão apresentar toda a documentação exigida para comprovação da regularidade fiscal e trabalhista, ainda que apresente alguma restrição, assegurado o prazo de 5 (cinco) dias úteis, prorrogável por igual período, cujo termo inicial corresponderá ao momento em que o licitante for declarado vencedor, para regularização, nos termos da Lei Complementar nº 123/2006.

10.1.4. Documentos pertinentes a Qualificação Econômica:

- I. balanço patrimonial consolidado, demonstração de resultado de exercício e demais demonstrações contábeis dos anos de 2023 e 2024, conforme artigo 1.078 da Lei 10.406/2002 (Código Civil).
- II. certidão negativa de falência expedida pelo distribuidor da sede da pessoa jurídica, em prazo não superior a 60 (sessenta) dias da data designada para a apresentação do documento;
- III. Declaração de que possui capacidade financeira e operacional para cumprir o objeto da contratação.
- IV. para comprovação da boa situação financeira e para fins de habilitação é exigida de todas as empresas, independentemente da data de sua constituição, Patrimônio Líquido mínimo de 2% (dois por cento) do valor total estimado da contratação por item ou itens vencidos, comprovado por meio de Balanço Patrimonial do último exercício exigível, devidamente registrado ou, no caso de empresas constituídas em prazo inferior a este período, por meio de Balanço de Abertura, com fulcro no § 4º do Art. 69, da Lei 14.133/2021 e o caput do mesmo artigo.
- V. É vedada a substituição do balanço por balancete ou balanço provisório.
- VI. Os licitantes que utilizam a escrituração contábil digital - ECD e que aguardam a autenticação do balanço patrimonial pela Junta Comercial poderão apresentar, em substituição ao registro, o protocolo de envio, no Sistema Público de Escrituração Digital - SPED,

do balanço à Receita Federal do Brasil.

VII. As empresas criadas no exercício financeiro da licitação deverão atender a todas as exigências da habilitação e ficarão autorizadas a substituir os demonstrativos contábeis pelo balanço de abertura.

10.1.5. Documentos pertinentes a Qualificação Técnica:

I. Comprovação de aptidão para o desempenho de atividades pertinentes e compatíveis com o objeto da licitação dar-se-á mediante a apresentação de Atestado(s) de Capacidade Técnica, fornecido(s) por pessoa jurídica de direito público ou privado, que comprovem a execução anterior de contratos compatíveis com o objeto licitado, especialmente quanto ao fornecimento de **motoniveladoras**, evidenciando compatibilidade em características, quantidades, prazos e objeto; quando emitido(s) por pessoa jurídica de direito privado, o(s) atestado(s) deverá(ão) conter firma reconhecida do signatário, salvo quando o documento estiver assinado digitalmente mediante certificação válida, nos termos da legislação vigente, hipótese em que será dispensado o reconhecimento de firma, desde que possível a verificação da autenticidade da assinatura; para fins de comprovação, exige-se que o(s) atestado(s) demonstre(m) quantitativo mínimo correspondente a 50% (cinquenta por cento) do volume estimado por item, nos termos do art. 67, §§ 1º e 2º, da Lei nº 14.133/2021, sendo admitido o somatório de atestados para o atingimento desse percentual, e somente serão aceitos atestados referentes a contratos já concluídos ou que tenham, no mínimo, 01 (um) ano de execução.

II. Apresentar folder, catálogo, prospecto ou ficha técnica, OBRIGATORIAMENTE em versão português (Brasil), contendo descrição detalhada do modelo, marca, fabricante, dimensões, características, especificações técnicas e demais informações que possibilitem a adequada avaliação do item, devendo conter, no mínimo, todas as especificações exigidas para cada item. Os documentos apresentados deverão conter, ainda, a indicação do endereço eletrônico (link) de onde foram obtidos, de modo a permitir a sua conferência e consulta. No caso de catálogo que contemple diversos modelos, a licitante deverá OBRIGATORIAMENTE identificar de forma clara e inequívoca a marca, modelo e versão do produto ofertado na licitação. Não será permitida a apresentação de prospectos, catálogos ou fichas técnicas produzidos por revendedores ou distribuidores do equipamento, devendo a documentação ser emitida pelo próprio fabricante.

Exemplo: quem cotar o item (1), no catálogo do referido produto, deverá sinalizar (com um círculo, flecha, marcação ou destaque visual) identificando que aquela descrição se refere ao item (1).

III. Apresentar rol de empresas de assistência técnica, próprias ou autorizadas pelo fabricante dos equipamentos, bem como a respectiva localização, situadas em um raio de até 350 km (trezentos e cinquenta quilômetros) da sede do Consórcio Intermunicipal da Região Nordeste – CIRENOR, aptas à execução dos serviços de garantia, manutenção corretiva e preventiva, incluindo as revisões periódicas, por meio de serviços especializados, devendo a condição de assistência técnica autorizada ser devidamente comprovada por meio de documentação emitida pelo fabricante dos equipamentos, tais como carta ou declaração formal, certificado de autorização, contrato ou termo de credenciamento, ou outro documento idôneo

que comprove o vínculo com o fabricante, sendo também admitida a comprovação mediante indicação de endereço eletrônico oficial do fabricante que permita a verificação da rede de assistência técnica autorizada, não sendo aceitas declarações unilaterais da licitante, tampouco documentos emitidos por terceiros que não o fabricante, nem indicações genéricas desacompanhadas de comprovação.

IV. Declaração de Conformidade Técnica, emitida em papel timbrado da empresa e assinada por seu responsável legal, atestando que a máquina ofertada atende integralmente às normas técnicas e de segurança exigidas pela legislação vigente, inclusive quanto aos dispositivos obrigatórios estabelecidos pelo CONTRAN, INMETRO e órgãos correlatos.

V. Declaração de que o licitante será o responsável direto pela execução das revisões, da assistência técnica e da garantia do equipamento durante todo o período de cobertura, podendo realizá-las por meio de estrutura própria ou por rede de assistência técnica autorizada pelo fabricante, desde que localizada em um raio de até 350 km (trezentos e cinquenta quilômetros) da sede do Consórcio Intermunicipal da Região Nordeste – CIRENOR, devendo o licitante apresentar termo de compromisso no qual assuma integral responsabilidade pela qualidade dos serviços prestados e pelo cumprimento dos prazos de atendimento estabelecidos.

10.1.6. Documentação Complementar

I – O licitante deverá apresentar declaração afirmando que:

- a) Inexiste qualquer impedimento legal que a impeça de licitar e contratar com a Administração Pública, conforme modelo previsto no edital.
- b) Cumpre integralmente a legislação trabalhista, afirmando que não emprega menores de dezoito anos em trabalho noturno, perigoso ou insalubre, nem menores de dezesesseis anos em qualquer trabalho, salvo na condição de aprendiz, em estrita obediência à legislação vigente.
- c) Compromete-se a atender rigorosamente aos prazos e condições de entrega estabelecidos no edital, efetuando o fornecimento dos itens no prazo máximo de 90 (noventa) dias corridos, contados da emissão da Ordem de Fornecimento.
- d) Assume responsabilidade integral pelo transporte, frete, seguro e entrega da máquina até o endereço indicado pelo Consórcio Intermunicipal da Região Nordeste – CIRENOR ou pelo ente consorciado adquirente, sem ônus adicional para a Administração.
- e) Compromete-se a substituir imediatamente, sem qualquer custo para a Administração, qualquer máquina que seja rejeitada por não conformidade técnica ou defeito de fabricação identificado no ato da entrega.
- f) Declara que as máquinas oferecidos possuem garantia total mínima de 12 (doze) meses, sem limite de horas trabalhadas, contados do recebimento definitivo pelo ente contratante, assegurando a cobertura integral de peças, mão de obra e serviços de manutenção durante todo o período de garantia, conforme condições estabelecidas pelo fabricante e pela

contratada. Declara, ainda, que qualquer solicitação de assistência ou reparo será atendida e solucionada no prazo máximo de 10 (dez) dias, a contar da comunicação formal do ente contratante, admitida prorrogação mediante justificativa e concordância expressa da Administração.

10.2. - O pregoeiro solicitará ao licitante melhor classificado que, **no prazo de 2 (duas) horas**, envie a proposta (conforme modelo **Anexo II**) adequada ao último lance ofertado após a negociação realizada, acompanhada, se for o caso, dos documentos complementares, quando necessários à confirmação daqueles exigidos neste Edital e já apresentados.

10.3. Os documentos de habilitação deverão estar em vigor na data de abertura do certame quando da apresentação definitiva dos documentos;

10.4. Quando o órgão emissor não declare a validade do documento, esta será de 60(sessenta) dias contados a partir da data de emissão, exceto Comprovante de Inscrição no CNPJ e Atestado de Capacidade Técnica (quando este for solicitado).

10.5. Certidões emitida via internet terão sua autenticidade confirmada nos respectivos sites;

10.6. O licitante deverá apresentar, sob pena de desclassificação, declaração de que suas propostas econômicas compreendem a integralidade dos custos para atendimento dos direitos trabalhistas assegurados na Constituição Federal, nas leis trabalhistas, nas normas infralegais, nas convenções coletivas de trabalho e nos termos de ajustamento de conduta vigentes na data de entrega das propostas.

10.7. É de responsabilidade do licitante conferir a exatidão dos seus dados cadastrais no SICAF e mantê-los atualizados junto aos órgãos responsáveis pela informação, devendo proceder, imediatamente, à correção ou à alteração dos registros tão logo identifique incorreção ou aqueles se tornem desatualizados.

10.8. A não observância do disposto no item anterior poderá ensejar desclassificação no momento da habilitação.

10.9. A verificação pelo pregoeiro, em sítios eletrônicos oficiais de órgãos e entidades emissores de certidões constitui meio legal de prova, para fins de habilitação.

10.10. Após a entrega dos documentos para habilitação, não será permitida a substituição ou a apresentação de novos documentos, salvo em sede de diligência, para (Lei 14.133/21, art. 64):

10.10.1 complementação de informações acerca dos documentos já apresentados pelos licitantes e desde que necessária para apurar fatos existentes à época da abertura do certame; e

10.10.2 atualização de documentos cuja validade tenha expirado após a data de recebimento das propostas;

10.11 Na análise dos documentos de habilitação, a comissão de contratação poderá sanar erros ou falhas, que não alterem a substância dos documentos e sua validade jurídica,

mediante decisão fundamentada, registrada em ata e acessível a todos, atribuindo-lhes eficácia para fins de habilitação e classificação.

10.12 Na hipótese de o licitante não atender às exigências para habilitação, o pregoeiro examinará a proposta subsequente e assim sucessivamente, na ordem de classificação, até a apuração de uma proposta que atenda ao presente edital.

10.13 Somente serão disponibilizados para acesso público os documentos de habilitação do licitante cuja proposta atenda ao edital de licitação, após concluídos os procedimentos de que trata o subitem anterior.

11. DA ATA DE REGISTRO DE PREÇOS

11.1. Homologado o resultado da licitação, o licitante mais bem classificado terá o prazo de 5 (cinco) dias, contados a partir da data de sua convocação, para assinar a Ata de Registro de Preços, cujo prazo de validade encontra-se nela fixado, sob pena de decadência do direito à contratação, sem prejuízo das sanções previstas na Lei nº 14.133, de 2021.

11.2. O prazo de convocação poderá ser prorrogado uma vez, por igual período, mediante solicitação do licitante mais bem classificado ou do fornecedor convocado, desde que:

11.2.1. a solicitação seja devidamente justificada e apresentada dentro do prazo;

11.2.2. a justificativa apresentada seja aceita pela Administração.

11.3. A ata de registro de preços será assinada por meio de assinatura digital e disponibilizada no sistema de registro de preços.

11.4. Serão formalizadas tantas Atas de Registro de Preços quantas forem necessárias para o registro de todos os itens constantes no Termo de Referência, com a indicação do licitante vencedor, a descrição do(s) item(ns), as respectivas quantidades, preços registrados e demais condições.

11.5. O preço registrado, com a indicação dos fornecedores, será divulgado nos site do CIRENOR e disponibilizado durante a vigência da ata de registro de preços.

11.6. A existência de preços registrados implicará compromisso de fornecimento nas condições estabelecidas, mas não obrigará o Consórcio a contratar, facultada a realização de licitação específica para a aquisição pretendida, desde que devidamente justificada.

11.7. Na hipótese de o convocado não assinar a ata de registro de preços no prazo e nas condições estabelecidas, fica facultado à Administração convocar os licitantes remanescentes do cadastro de reserva, na ordem de classificação, para fazê-lo em igual prazo e nas condições propostas pelo primeiro classificado.

12. DO REEQUILÍBRIO ECONÔMICO-FINANCEIRO DA ATA DE REGISTRO DE PREÇOS

12.1. Os fornecedores registrados deverão encaminhar ao CIRENOR, de forma formal e fundamentada, todos os pedidos de revisão, reajuste ou reequilíbrio econômico-financeiro durante a vigência da Ata de Registro de Preços, nos termos da Lei nº 14.133/2021.

12.2. O reequilíbrio econômico-financeiro poderá ser concedido somente quando comprovada a ocorrência de fatos imprevisíveis, ou previsíveis porém de consequências incalculáveis, ou ainda em razão de fato excepcional ou força maior, que alterem de forma significativa as condições originalmente pactuadas, conforme art. 124, §1º, da Lei 14.133/2021.

12.3. Nas hipóteses em que for demonstrada majoração comprovada dos custos dos itens registrados, mediante documentação idônea, poderá ser autorizada a revisão dos valores, visando exclusivamente o restabelecimento da equação econômico-financeira inicial, vedada qualquer ampliação de margem de lucro.

12.4. Da mesma forma, constatada redução dos preços de mercado, mediante pesquisa de preços realizada pelo CIRENOR ou por ente consorciado, os valores registrados poderão ser ajustados para baixo, observando-se o interesse público e a vantajosidade prevista no art. 23 da Lei 14.133/2021 e reiterada pela jurisprudência do TCU em decisões como Acórdão 2622/2013 – Plenário e Acórdão 1504/2019 – Plenário, que autorizam a revisão para baixo em ARP quando comprovada variação significativa de mercado.

12.5. Todos os pedidos de reequilíbrio deverão ser instruídos com documentação que demonstre de forma clara:

- a) a variação efetiva dos custos;
- b) a natureza superveniente dos eventos;
- c) a relação direta com o objeto registrado;
- d) a compatibilidade com a matriz de riscos do edital e do contrato.

12.6. Após o recebimento da documentação completa, o CIRENOR analisará o pedido e emitirá decisão no prazo de até 15 (quinze) dias, prorrogável de forma motivada, podendo deferir ou indeferir a revisão requerida. Eventual alteração será formalizada por meio de termo aditivo ou apostilamento, conforme o caso.

12.7. Em caso de prorrogação da vigência da Ata de Registro de Preços, os preços registrados poderão ser reajustados mediante aplicação do Índice Nacional de Preços ao Consumidor Amplo – IPCA/IBGE, observado o interregno mínimo legal de 12 (doze) meses e a demonstração da manutenção da vantajosidade para a Administração.

13. DOS RECURSOS ADMINISTRATIVOS

13.1. A interposição de recurso referente ao julgamento das propostas, à habilitação ou inabilitação de licitantes, à anulação ou revogação da licitação, observará o disposto no art. 165 da Lei nº 14.133, de 2021.

13.2. O prazo recursal é de 3 (três) dias úteis, contados da data de intimação ou de lavratura da ata.

13.3. Quando o recurso apresentado impugnar o julgamento das propostas ou o ato de habilitação ou inabilitação do licitante:

13.3.1. a intenção de recorrer deverá ser manifestada imediatamente, sob pena de preclusão;

13.3.2. o prazo para a manifestação da intenção de recorrer não será inferior a 10 (dez) minutos.

13.3.3. o prazo para apresentação das razões recursais será iniciado na data de intimação ou de lavratura da ata de habilitação ou inabilitação;

13.3.4. na hipótese de adoção da inversão de fases prevista no § 1º do art. 17 da Lei nº 14.133, de 2021, o prazo para apresentação das razões recursais será iniciado na data de intimação da ata de julgamento.

13.4. Os recursos deverão ser encaminhados em campo próprio do sistema.

13.5. O recurso será dirigido à autoridade que tiver editado o ato ou proferido a decisão recorrida, a qual poderá reconsiderar sua decisão no prazo de 3 (três) dias úteis, ou, nesse mesmo prazo, encaminhar recurso para a autoridade superior, a qual deverá proferir sua decisão no prazo de 10 (dez) dias úteis, contado do recebimento dos autos.

13.6. Os recursos interpostos fora do prazo não serão conhecidos.

13.7. O prazo para apresentação de contrarrazões ao recurso pelos demais licitantes será de 3 (três) dias úteis, contados da data da intimação pessoal ou da divulgação da interposição do recurso, assegurada a vista imediata dos elementos indispensáveis à defesa de seus interesses.

13.8. O recurso e o pedido de reconsideração terão efeito suspensivo do ato ou da decisão recorrida até que sobrevenha decisão final da autoridade competente.

13.9. O acolhimento do recurso invalida tão somente os atos insuscetíveis de aproveitamento.

13.10. Os autos do processo permanecerão com vista franqueada aos interessados no sítio eletrônico www.cirenor.rs.gov.br.

13.11. Decaíra do direito de impugnar perante a Administração, os termos desta licitação, aquele que aceitando-os sem objeção, venha apontar, depois do julgamento, falhas ou irregularidades, hipótese em que tal comunicação não terá efeito de recurso.

14. DA ADJUDICAÇÃO E HOMOLOGAÇÃO

14.1. Após a declaração do vencedor da licitação, não havendo manifestação dos proponentes quanto à interposição de recurso, o Pregoeiro opinará pela adjudicação do objeto

licitado, o que posteriormente será submetido à autoridade competente para homologação.

14.2. No caso de interposição de recurso, após proferida a decisão, serão adotados os mesmos procedimentos já previstos neste Edital para adjudicação e homologação do resultado da licitação.

15. RESPONSABILIDADE DO ADJUDICATÁRIO

15.1. O licitante vencedor fica obrigado a assinar a Ata de Registro de Preços em anexo, no prazo de 5 (cinco) dias úteis após a homologação e devida convocação, sob pena de aplicação das penalidades previstas neste edital.

15.2. A Ata de Registro de Preços será assinada no CIRENOR, na cidade de Sananduva/RS, no horário de atendimento, ou, se preferir o convocado, poderá ser encaminhada para assinatura eletrônica.

15.2.1. Os contratos decorrentes da Ata de Registro de Preços serão formalizados posteriormente, quando houver efetiva contratação pelo ente adquirente.

15.3. São Obrigações do ADJUDICATÁRIO:

15.3.1. Entregar o objeto licitado conforme especificações deste Edital, **Anexo I** e em consonância com a proposta de preços;

15.3.2. manter, durante toda a execução da ata, em compatibilidade com as obrigações assumidas, todas as condições de habilitação e qualificação exigidas na licitação;

15.3.3. providenciar a imediata correção das deficiências e/ou irregularidades apontadas pelo **CONTRATANTE**, substituindo inclusive os produtos que não atenderem este edital;

15.3.4. arcar com eventuais prejuízos causados ao **CONTRATANTE** e/ou terceiros, provocados por ineficiência ou irregularidade cometida na execução do contrato;

15.3.5. aceitar nas mesmas condições contratuais os acréscimos e supressões até 25% do valor inicial atualizado do contrato ou da Ordem de Fornecimento;

15.3.6. arcar com todas as despesas com transporte, taxas, impostos, ou quaisquer outros acréscimos legais, que correrão por conta exclusiva do **ADJUDICATÁRIO**.

16. DA ENTREGA E DAS OBRIGAÇÕES DA CONTRATADA

16.1. DA ENTREGA DAS MÁQUINAS:

a) As máquinas deverão ser novas, zero hora, de primeiro uso;

b) É vedado o fornecimento de equipamentos com qualquer tipo de registro ou utilização anterior.

c) Todas as máquinas deverão ser entregues prontas para uso, abastecidas,

testadas, calibradas e acompanhadas de todos os itens obrigatórios de fábrica e de segurança.

- d) Cada máquina deverá ser entregue acompanhada de:
- i. Nota Fiscal Eletrônica (NF-e) com dados completos do processo;
 - ii. Manual do proprietário, manual de manutenção e manual do operador, todos em português;
 - iii. Termo de garantia oficial do fabricante;
 - iv. Documentação técnica da máquina (chassi, modelo, cor, especificações);
 - v. Checklist de pré-entrega emitido pela montadora/revenda, comprovando pleno funcionamento dos sistemas mecânicos, elétricos e eletrônicos;
- e) A entrega deverá ocorrer no endereço indicado pelo Município adquirente ou pelo CIRENOR, sem custo adicional.
- f) O transporte é de total responsabilidade da contratada, incluindo seguro até o recebimento definitivo.
- g) É vedado o deslocamento das máquinas rodando; o transporte deverá ser feito em caminhão prancha ou meio apropriado.
- h) O prazo máximo para entrega será de 90 (noventa) dias corridos a partir da emissão da Ordem de Fornecimento.

17.2. DAS OBRIGAÇÕES DA CONTRATADA

- a) Fornecimento dos Equipamentos
- i. Fornecer os itens conforme especificações técnicas detalhadas neste edital e seus anexos, plenamente compatíveis com o modelo ofertado na proposta vencedora.
 - ii. Entregar todos os equipamentos novos, zero hora, sem uso anterior, acompanhados dos componentes, ferramentas, acessórios e itens de segurança exigidos pela legislação vigente.
 - iii. Realizar a entrega no local indicado pelo Consórcio Intermunicipal da Região Nordeste – CIRENOR ou pelo município consorciado adquirente, sem ônus adicional para a Administração.
 - iv. Assegurar que todas as máquinas sejam entregues abastecidas, testadas, calibradas e prontas para operação.
- b) Garantia e Assistência Técnica
- i. Conceder garantia mínima de 12 (doze) meses, sem limite de horas, cobrindo integralmente peças, mão de obra e demais itens necessários à reparação de defeitos ou vícios de fabricação.
 - i.1. As revisões periódicas e manutenções preventivas previstas no manual do fabricante, inclusive troca de óleos, filtros e demais itens de desgaste natural, **serão custeadas pelo ente contratante**, permanecendo a contratada responsável exclusivamente pelas ocorrências

cobertas pela garantia.

ii. Disponibilizar assistência técnica autorizada em distância compatível, conforme exigência editalícia, garantindo atendimento em até 10 (dez) dias, prorrogáveis uma única vez mediante justificativa aceita pelo contratante.

iii. Providenciar máquina reserva caso o equipamento permaneça inoperante além do prazo máximo permitido.

iv. Proceder à substituição integral da máquina em caso de falha recorrente ou vício não sanado.

c) Cumprir integralmente as normas do CONTRAN, INMETRO, ABNT, NR-12 e demais exigências legais.

d) Treinamento

i. Oferecer treinamento presencial e completo aos operadores indicados, abrangendo operação segura, inspeções diárias, cuidados com o equipamento, manutenção básica e orientações sobre garantia.

e) Realizar a entrega técnica no momento da disponibilização do equipamento ou em data previamente acordada.

f) Manutenção e Suporte

i. Executar, durante o período de garantia, todas as manutenções preventivas e corretivas necessárias, utilizando peças originais ou recomendadas pelo fabricante.

ii. Responsabilizar-se por todo o suporte técnico necessário à plena operação dos equipamentos, incluindo remoção, transporte e deslocamentos para atendimento.

g) Responsabilidade e Conformidade

i. Responder pelos danos causados à Administração ou a terceiros decorrentes de falha, mau funcionamento ou inadequação do equipamento fornecido.

ii. Manter sigilo sobre documentos, informações e dados aos quais tiver acesso em razão da contratação.

iii. Observar todas as condições contratuais e atender às solicitações da fiscalização, prestando esclarecimentos sempre que demandado.

iv. Manter-se regular quanto às exigências fiscais, trabalhistas, previdenciárias e demais condições de habilitação durante toda a execução do contrato.

18. SANÇÕES ADMINISTRATIVAS

18.1. Comete infração administrativa, sujeito as penalidades legais, o licitante que, com dolo ou culpa:

18.1.1. deixar de entregar a documentação exigida para o certame ou não entregar qualquer documento que tenha sido solicitado pelo/a pregoeiro/a durante o certame;

18.1.2. Salvo em decorrência de fato superveniente devidamente justificado, não manter a proposta em especial quando:

- a) não enviar a proposta adequada ao último lance ofertado ou após a negociação;
- b) recusar-se a enviar o detalhamento da proposta quando exigível;
- c) pedir para ser desclassificado quando encerrada a etapa competitiva;
- d) deixar de apresentar amostra;
- e) apresentar proposta ou amostra em desacordo com as especificações do edital; não celebrar o contrato ou não entregar a documentação exigida para a contratação, quando convocado dentro do prazo de validade de sua proposta;

18.1.3. recusar-se, sem justificativa, a assinar o contrato ou a ata de registro de preço, ou a aceitar ou retirar o instrumento equivalente no prazo estabelecido;

18.1.4. apresentar declaração ou documentação falsa exigida para o certame ou prestar declaração falsa durante a licitação;

18.1.5. deixar de entregar os itens dentro do prazo determinado em contrato, restando em mora;

18.1.6. fraudar a licitação

18.1.7. comportar-se de modo inidôneo ou cometer fraude de qualquer natureza, em especial quando:

18.1.8. agir em conluio ou em desconformidade com a lei;

18.1.9. induzir deliberadamente a erro no julgamento;

18.1.10. apresentar amostra falsificada ou deteriorada;

18.1.11. praticar atos ilícitos com vistas a frustrar os objetivos da licitação praticar ato lesivo previsto no art. 5º da Lei n.º 12.846, de 2013.

18.2. Com fulcro na Lei nº 14.133, de 2021, a Administração poderá, garantida a prévia defesa, aplicar aos licitantes e/ou adjudicatários as seguintes sanções, sem prejuízo das responsabilidades civil e criminal:

- a) advertência;
- b) multa;
- c) impedimento de licitar e contratar e
- d) declaração de inidoneidade para licitar ou contratar, enquanto perdurarem os motivos determinantes da punição ou até que seja promovida sua reabilitação perante a própria autoridade que aplicou a penalidade.

18.3. Na aplicação das sanções serão considerados:

- a) a natureza e a gravidade da infração cometida.
- b) as peculiaridades do caso concreto
- c) as circunstâncias agravantes ou atenuantes
- d) os danos que dela provierem para a Administração Pública
- e) a implantação ou o aperfeiçoamento de programa de integridade, conforme normas e orientações dos órgãos de controle.

18.4. A multa com relação ao atraso na entrega será aplicada em percentual de 5% (cinco por cento) incidente sobre o valor TOTAL do empenho/ ordem de compra, e será recolhida em até 10 dias úteis ou mediante retenção dos pagamentos eventualmente devidos pelo Consórcio a contratada podendo ser inscrita, para cobrança como dívida ativa, na forma da Lei.

18.5. A multa com relação aos demais casos será aplicada em percentual de 5% (cinco por cento) incidente sobre o valor TOTAL da contratação, e será recolhida em até 10 dias úteis ou mediante retenção dos pagamentos eventualmente devidos pelo Consórcio a contratada podendo ser inscrita, para cobrança como dívida ativa, na forma da Lei.

18.6. As sanções de advertência, impedimento de licitar e contratar e declaração de inidoneidade para licitar ou contratar poderão ser aplicadas, cumulativamente ou não, à penalidade de multa.

18.7. Na aplicação da sanção de multa será facultada a defesa do interessado no prazo de 15 (quinze) dias úteis, contado da data de sua intimação.

18.8. A sanção de impedimento de licitar e contratar será aplicada ao responsável em decorrência das infrações administrativas, quando não se justificar a imposição de penalidade mais grave, e impedirá o responsável de licitar e contratar no âmbito do Consórcio, pelo prazo máximo de 1 (um) ano.

18.9. A apuração de responsabilidade relacionadas às sanções de impedimento de licitar e contratar e de declaração de inidoneidade para licitar ou contratar demandará a instauração de processo de responsabilização a ser conduzido por comissão composta por 2 (dois) ou mais servidores, que avaliará fatos e circunstâncias conhecidos e intimará o licitante ou o adjudicatário para, no prazo de 15 (quinze) dias úteis, contado da data de sua intimação, apresentar defesa escrita e especificar as provas que pretenda produzir.

18.10. Caberá recurso no prazo de 15 (quinze) dias úteis da aplicação das sanções de advertência, multa e impedimento de licitar e contratar, contado da data da intimação, o qual será dirigido à autoridade que tiver proferido a decisão recorrida, que, se não a reconsiderar no prazo de 5 (cinco) dias úteis, encaminhará o recurso com sua motivação à autoridade superior, que deverá proferir sua decisão no prazo máximo de 20 (vinte) dias úteis, contado do recebimento dos autos.

18.11. Caberá a apresentação de pedido de reconsideração da aplicação da sanção de declaração de inidoneidade para licitar ou contratar no prazo de 15 (quinze) dias úteis,

contado da data da intimação, e decidido no prazo máximo de 20 (vinte) dias úteis, contado do seu recebimento.

18.12. O recurso e o pedido de reconsideração terão efeito suspensivo do ato ou da decisão recorrida até que sobrevenha decisão final da autoridade competente.

18.13. A aplicação das sanções previstas neste edital não excluem, em hipótese alguma, a obrigação de reparação integral dos danos causados.

19. DA IMPUGNAÇÃO DO ATO CONVOCATÓRIO

19.1. Qualquer pessoa é parte legítima para impugnar este Edital por irregularidade na aplicação da [Lei nº 14.133, de 2021](#), devendo protocolar o pedido até 3 (três) dias úteis antes da data da abertura do certame, sendo que as impugnações ao ato convocatório do pregão serão recebidas até 3 (três) dias úteis antes da data fixada para o recebimento das propostas, exclusivamente por meio do sistema ou via e-mail para contato@cirenor.rs.gov.br.

19.2. A resposta à impugnação ou ao pedido de esclarecimento será divulgado em sítio eletrônico oficial no prazo de até 3 (três) dias úteis, limitado ao último dia útil anterior à data da abertura do certame.

19.3. As impugnações e pedidos de esclarecimentos não suspendem os prazos previstos no certame.

a) A concessão de efeito suspensivo à impugnação é medida excepcional e deverá ser motivada pelo agente de contratação, nos autos do processo de licitação.

19.4. Acolhida a impugnação, será definida e publicada nova data para a realização do certame.

20. DO PAGAMENTO

20.1. O pagamento será efetuado em até 30 (trinta) dias após a entrega e recebimento definitivo, mediante apresentação da NF-e devidamente atestada. Em caso de atraso por responsabilidade da Administração, haverá correção monetária pelo IGPM/FGV (ou índice substituto) e juros de 0,5% ao mês, calculados pro rata. *Poderá ser pactuada outra forma de pagamento, desde que formalizada no contrato.*

20.2. Não será efetuado qualquer pagamento à contratada enquanto houver pendência de obrigação financeira decorrente de penalidade aplicada, inadimplência contratual ou descumprimento de cláusulas contratuais. Nessa hipótese, antes da realização do pagamento, será efetuada a compensação entre o valor devido e o eventual débito da contratada perante a Administração.

20.3. Somente serão efetuados pagamentos às empresas que realizarem a entrega integral dos itens constantes da respectiva na Ordem de Fornecimento, sem pendências

documentais ou irregularidades quanto às especificações técnicas, prazos, condições contratuais ou exigências legais.

20.4. Eventuais atrasos no pagamento decorrentes de vícios, inconsistências ou incorreções nas Notas Fiscais Eletrônicas apresentadas pela contratada serão de sua inteira responsabilidade, ficando o prazo de pagamento suspenso até a completa regularização, sem direito a atualização monetária, juros ou qualquer forma de indenização.

20.5. Em se tratando de recursos federais decorrentes de Convênios ou Contratos de Repasse, o pagamento somente será realizado após a autorização do respectivo Ministério ou Instituição Financeira responsável, observado o fluxo e as regras específicas de liberação de recursos.

21. DA DOTAÇÃO ORÇAMENTÁRIA

21.1. Por se tratar de procedimento realizado na forma de Registro de Preços, a indicação da dotação orçamentária será feita somente no momento da formalização do contrato ou da emissão da respectiva nota de empenho, conforme necessidade e disponibilidade de cada município consorciado.

22. SUSPENSÃO OU CANCELAMENTO DO REGISTRO DO FORNECEDOR

22.1. Suspensão: Os preços registrados poderão ser suspensos nos seguintes casos:

22.1.1. pelo CIRENOR, por meio de Edital, quando por ele julgado que o fornecedor esteja temporariamente impossibilitado de cumprir as exigências do Pregão Eletrônico que deu origem ao Registro de Preços ou, ainda, por interesse do CIRENOR, ressalvadas as contratações já levadas a efeito até a data da decisão;

22.1.2. pelo fornecedor, quando mediante solicitação por escrito, comprovar estar temporariamente impossibilitado de cumprir as exigências do Pregão Eletrônico que deu origem ao Registro de Preços.

22.2. Cancelamento:

22.2.1. Os preços registrados poderão ser cancelados pelo CIRENOR, quando:

22.2.1.1. O fornecedor não cumprir as exigências do instrumento convocatório que deu origem ao Registro de Preços;

22.2.1.2. O fornecedor não tenha retirado o instrumento equivalente no prazo estabelecido, sem a aceitação da justificativa pelo CIRENOR;

22.2.1.3. O fornecedor der causa à rescisão administrativa do contrato decorrente do Registro de Preços;

22.2.1.4. Em qualquer das hipóteses de inexecução total ou parcial do contrato decorrente do registro de preços;

22.2.1.5. Os preços registrados se apresentarem superiores aos praticados no mercado;

22.2.1.6. Por razões de interesse público, devidamente fundamentadas.

22.2.2. Os preços registrados poderão ser cancelados pelo fornecedor:

22.2.2.1. Mediante solicitação formal, o mesmo comprovar estar impossibilitado definitivamente de cumprir as exigências do instrumento convocatório que deu origem ao registro de preços.

23. DA PROTEÇÃO DE DADOS PESSOAIS (LGPD)

23.1. A CONTRATADA se compromete a tratar os dados pessoais eventualmente acessados, coletados ou compartilhados em decorrência da execução contratual em conformidade com a Lei nº 13.709/2018 – Lei Geral de Proteção de Dados Pessoais (LGPD), garantindo sua utilização apenas para as finalidades relacionadas ao cumprimento do objeto deste contrato.

23.2. A CONTRATADA deverá adotar todas as medidas técnicas e administrativas adequadas para proteger os dados pessoais contra acessos não autorizados, destruição, perda, alteração, comunicação ou qualquer forma de tratamento inadequado ou ilícito.

23.3. É vedada à CONTRATADA a utilização, compartilhamento, cessão ou transferência de dados pessoais obtidos em razão da execução contratual para finalidades diversas daquelas expressamente previstas neste instrumento, sob pena de aplicação das sanções previstas em lei e neste contrato.

23.4. A CONTRATADA obriga-se a comunicar imediatamente ao CONTRATANTE qualquer incidente de segurança que possa acarretar risco ou dano relevante aos titulares dos dados pessoais, devendo colaborar com as medidas de contenção e mitigação necessárias.

23.5. O descumprimento das obrigações previstas nesta cláusula sujeitará a CONTRATADA às penalidades administrativas e contratuais cabíveis, sem prejuízo da responsabilidade civil e criminal prevista na legislação vigente.

24. DA SUBCONTRATAÇÃO

24.1. É vedada a subcontratação total ou parcial do objeto desta contratação, devendo a CONTRATADA executar diretamente todas as obrigações assumidas.

24.2. O descumprimento desta cláusula ensejará a rescisão imediata da contratação, sem prejuízo da aplicação das sanções administrativas previstas na Lei nº 14.133/2021 e neste instrumento.

25. DA SUSTENTABILIDADE

25.1. A contratação observará os princípios da sustentabilidade ambiental, social e econômica previstos na Lei nº 14.133/2021, assegurando que a aquisição dos itens contribua para a eficiência energética, redução de impactos ambientais e promoção do desenvolvimento sustentável.

25.2. As máquinas fornecidas deverão ser novas, de primeiro uso, fabricados com tecnologia que reduza emissões e aumente a eficiência no consumo de combustível, atendendo às normas ambientais e às exigências dos órgãos competentes.

25.3. Sempre que possível, deverão ser priorizados máquinas com componentes recicláveis, menor geração de resíduos e menor custo operacional, de modo a prolongar a vida útil da frota pública e reduzir o descarte prematuro de materiais.

25.4. A contratada deverá adotar práticas ambientalmente responsáveis, incluindo o descarte adequado de resíduos, uso racional de recursos, cumprimento das normas de segurança laboral e atenção aos requisitos ambientais aplicáveis à sua atividade.

25.5. A adoção de medidas de gestão sustentável, como redução de consumo de energia e água, reciclagem de materiais e destinação correta de resíduos automotivos, será considerada conduta positiva na avaliação da execução contratual.

26. DAS DISPOSIÇÕES GERAIS

26.1. Será divulgada ata da sessão pública no sistema eletrônico.

26.2. Não havendo expediente ou ocorrendo qualquer fato superveniente que impeça a realização do certame na data marcada, a sessão será automaticamente transferida para o primeiro dia útil subsequente, no mesmo horário anteriormente estabelecido, desde que não haja comunicação em contrário, pelo Pregoeiro.

26.3. Todas as referências de tempo no Edital, no aviso e durante a sessão pública observarão o horário de Brasília - DF.

26.4. A homologação do resultado desta licitação não implicará direito à contratação.

26.5. As normas disciplinadoras da licitação serão sempre interpretadas em favor da ampliação da disputa entre os interessados, desde que não comprometam o interesse da Administração, o princípio da isonomia, a finalidade e a segurança da contratação.

26.6. Os licitantes assumem todos os custos de preparação e apresentação de suas

propostas e a Administração não será, em nenhum caso, responsável por esses custos, independentemente da condução ou do resultado do processo licitatório.

26.7. Na contagem dos prazos estabelecidos neste Edital e seus Anexos, excluir-se-á o dia do início e incluir-se-á o do vencimento. Só se iniciam e vencem os prazos em dias de expediente na Administração.

26.8. O desatendimento de exigências formais não essenciais não importará o afastamento do licitante, desde que seja possível o aproveitamento do ato, observados os princípios da isonomia e do interesse público.

26.9. Em caso de divergência entre disposições deste Edital e de seus anexos ou demais peças que compõem o processo, prevalecerá as deste Edital.

26.10. É facultado ao pregoeiro oficial, auxiliado pela Equipe de Apoio, proceder em qualquer fase da licitação, diligência destinada a esclarecer ou a complementar a instrução do processo.

26.11. Os casos omissos serão resolvidos pelo Pregoeiro, que decidirá com base na legislação em vigor.

26.12. Serão utilizados para a realização deste certame, recursos de tecnologia da informação, composto por um conjunto de programas que permitem confrontação sucessiva através de envio de lances dos proponentes, com plena visibilidade para o Pregoeiro e total transparência dos resultados para a sociedade, através da Rede Mundial de Computadores – Internet.

26.13. O fornecedor deverá fazer o seu cadastramento junto ao site www.portaldecompraspublicas.com.br e preencher Termo de Adesão, onde qualquer pessoa física ou jurídica, que manifeste interesse em cadastrar-se e apresente a documentação exigida, tenha acesso ao portal.

26.13.1. O credenciamento junto ao órgão provedor deverá ser feito no prazo mínimo de 03(três) dias úteis antes da data de realização do pregão eletrônico.

26.13.2. O credenciamento dar-se-á pela atribuição de chave de identificação e de senha, pessoal e intransferível, para acesso ao sistema eletrônico.

26.13.3. O credenciamento junto ao provedor do sistema implica a responsabilidade legal do licitante, ou seu representante legal e a presunção de sua capacidade técnica para a realização das transações inerentes ao Pregão Eletrônico.

26.13.4. O uso da senha de acesso ao sistema eletrônico é de inteira e exclusiva responsabilidade do licitante, incluindo qualquer transação efetuada diretamente ou por seu representante, não cabendo ao provedor do sistema ou ao CIRENOR, promotor da licitação, responsabilidade por eventuais danos decorrentes de uso indevido da senha, ainda que por terceiros.

26.14. Como requisito para a participação no Pregão, em campo próprio do sistema eletrônico, o licitante deverá manifestar pleno conhecimento e atendimento às exigências

de habilitação previstas no Edital.

26.15. O fornecedor, ao utilizar sua senha de acesso ao sistema para dar um lance no evento, terá expressado sua decisão irrevogável de concluir a transação a que se refere o evento, nos valores e condições do referido lance, e caso esse lance seja o escolhido pelo comprador, será reputado perfeito e acabado o contrato de compra e venda do produto negociado.

26.16. O fornecedor deverá acompanhar as operações no sistema eletrônico durante a sessão pública do pregão, ficando responsável pelo ônus decorrente da perda de negócios diante da inobservância de quaisquer mensagens emitidas pelo Pregoeiro e/ou pelo sistema ou de sua desconexão.

26.17. Todos os custos decorrentes da elaboração e apresentação de propostas serão de responsabilidade do licitante.

26.18. O CIRENOR se reserva ao direito de anular ou revogar a presente licitação, no total ou em parte, sem que caiba indenização de qualquer espécie.

26.19. Fazem parte integrante deste Edital:

- a) **Anexo I** – Termo de Referência.
- b) **Anexo II** – Modelo de Proposta de Preços.
- c) **Anexo III** – Minuta da Ata de Registro de preços.
- d) **Anexo IV** – Minuta de Contrato.

26.20. O Sistema de Registro de Preços poderá ser cancelado ou suspenso pela Administração, por interesse público ou por fatos supervenientes que vierem acontecer à qualquer momento. Desde que amplamente justificado, sem que caibam quaisquer direito ou indenização.

26.21. Maiores informações sobre o edital ou sobre procedimentos, deverá entrar em contato pelo telefone (54)3343-3668 ou pelo E-mail contato@cirenor.rs.gov.br

27. DO FORO

27.1. Fica eleito o foro da Comarca de Sananduva – RS para dirimir eventuais litígios decorrentes do presente Edital e dos instrumentos dele decorrentes.

Sananduva (RS), 11 de junho de 2026.

MARCIO CAPRINI
PRESIDENTE DO CIRENOR

ANEXO I

TERMO DE REFERÊNCIA

1 – OBJETO

1.1. Registro de Preços para futuras aquisições de **Motoniveladoras** novas, zero hora, destinadas ao atendimento das demandas administrativas, operacionais e institucionais dos entes participantes, bem como daqueles que vierem a aderir à Ata de Registro de Preços, observadas as condições, especificações técnicas e demais disposições estabelecidas no presente processo..

1.2. Integram o presente processo os Municípios de Água Santa, Barracão, Cacique Doble, Caseiros, Capão Bonito do Sul, Ibiaçá, Ibiraiaras, Lagoa Vermelha, Machadinho, Maximiliano de Almeida, Paim Filho, Sananduva, Santo Expedito do Sul, São João da Urtiga, São José do Ouro, Santa Cecília do Sul, Tapejara, Tupanci do Sul e Vila Lângaro, no âmbito do Consórcio Intermunicipal da Região Nordeste – CIRENOR.

2 –JUSTIFICATIVA

A presente contratação tem por objeto o Registro de Preços para futuras aquisições de motoniveladoras novas, zero hora, destinadas ao atendimento das demandas administrativas, operacionais e institucionais dos Municípios participantes do Consórcio Intermunicipal da Região Nordeste – CIRENOR, bem como daqueles entes que eventualmente venham a aderir à Ata de Registro de Preços, conforme condições e especificações técnicas estabelecidas no processo licitatório.

A contratação justifica-se pela necessidade contínua de manutenção, conservação, recuperação e melhoria da infraestrutura viária urbana e rural dos Municípios consorciados, especialmente no que se refere à execução de serviços de patrolamento, nivelamento, cascalhamento, abertura e manutenção de estradas vicinais, acessos rurais, vias não pavimentadas, drenagens, terraplenagem, apoio a obras públicas e demais serviços correlatos executados pelas Secretarias Municipais de Obras, Agricultura e Infraestrutura.

Os Municípios integrantes do Consórcio possuem extensa malha viária rural, utilizada diariamente para o transporte escolar, escoamento da produção agrícola, deslocamento de moradores, acesso a propriedades rurais, transporte de insumos, atendimento de serviços públicos essenciais e circulação de veículos em geral, circunstância que exige atuação permanente da Administração Pública na conservação e manutenção das estradas e acessos municipais.

Nesse contexto, as motoniveladoras representam equipamentos indispensáveis para a adequada execução das atividades operacionais das administrações municipais, considerando sua elevada capacidade técnica, operacional e produtiva na realização de serviços de regularização e conformação de superfícies, manutenção de estradas, abertura de vias e execução de serviços de apoio à infraestrutura pública.

Destaca-se, ainda, que parte significativa das frotas atualmente existentes nos Municípios participantes encontra-se desgastada pelo longo período de utilização, elevada quilometragem e altos custos de manutenção corretiva e preventiva, fatores que comprometem a eficiência operacional, aumentam os períodos de indisponibilidade mecânica e elevam os custos administrativos relacionados à manutenção dos equipamentos antigos.

A aquisição de equipamentos novos e zero hora proporciona maior confiabilidade operacional, redução de custos com manutenção, melhor desempenho técnico, maior produtividade, menor consumo de combustível, ampliação da vida útil dos equipamentos e maior segurança aos operadores, contribuindo diretamente para a melhoria da prestação dos serviços públicos e para a eficiência administrativa dos entes consorciados.

A adoção do Sistema de Registro de Preços mostra-se adequada diante da natureza futura, eventual e parcelada das aquisições, permitindo que cada ente participante realize as contratações conforme sua necessidade, disponibilidade financeira e demanda administrativa, sem a obrigatoriedade de aquisição imediata da totalidade dos quantitativos registrados.

Além disso, a realização do procedimento de forma consorciada, por intermédio do Consórcio Intermunicipal da Região Nordeste – CIRENOR, possibilita ganho de escala, ampliação da competitividade, padronização técnica dos equipamentos, racionalização dos procedimentos administrativos e potencial obtenção de propostas mais vantajosas para a Administração Pública, em observância aos princípios da economicidade, eficiência, planejamento e interesse público previstos na Lei Federal nº 14.133/2021.

Integram o presente processo os Municípios de Água Santa, Barracão, Cacique Doble, Caseiros, Capão Bonito do Sul, Ibiaçá, Ibiraiaras, Lagoa Vermelha, Machadinho, Maximiliano de Almeida, Paim Filho, Sananduva, Santo Expedito do Sul, São João da Urtiga, São José do Ouro, Santa Cecília do Sul, Tapejara, Tupanci do Sul e Vila Lângaro.

3 – ESPECIFICAÇÕES DOS PRODUTOS E QUANTITATIVOS

3.1. Abaixo seguem relacionados as descrições completas dos itens a serem adquiridos bem como seus quantitativos:

ITEM	QUANT.	UNID.	DESCRIÇÃO DAS MÁQUINAS
01	10	UN	<p>MOTONIVELADORA TIPO A</p> <p>1. ESPECIFICAÇÕES MÍNIMAS:</p> <p>1.1. Nomenclatura: Motoniveladora tipo A.</p> <p>1.2. Características Gerais:</p> <p>1.2.1. Ano de fabricação 2026 ou superior, Nova (zero hora);</p> <p>1.2.2. Equipamentos obrigatórios-exigidos pelo CONTRAN;</p> <p>1.2.3. Cabine fechada, com proteção contra capotamento e queda de objetos (ROPS/FOPS);</p> <p>1.3. Dimensões:</p> <p>1.3.1. Peso operacional mínimo de 16.900 Kg e máximo 19.100 Kg;</p> <p>1.3.2. Comprimento total maior ou igual a 8.900 mm;</p> <p>1.3.3. Largura, medida externamente ao pneu, maior ou igual a 2.000 mm;</p> <p>1.3.4. Altura, até o topo da cabine, maior ou igual a 3.200 mm.</p> <p>1.4. Motor:</p> <p>1.4.1. Mínimo de 6 cilindros</p> <p>1.4.2. Potência bruta máxima igual ou superior a 175 HP;</p> <p>1.4.3. Aspiração: turboalimentado;</p> <p>1.4.4. Nível de emissão de poluentes conforme a norma vigente.</p> <p>1.5. Abastecimento de Combustível:</p> <p>1.5.1. Combustível: Diesel;</p> <p>1.5.2. Capacidade mínima do tanque de combustível de 280 litros.</p> <p>1.6. Transmissão:</p> <p>1.6.1. Com no mínimo 6 marchas à frente e 3 marchas à ré.</p> <p>1.7. Lâmina:</p> <p>1.7.1. Com controle hidráulico de deslocamento angular e lateral.</p>

			<p>1.8. Pneus:</p> <p>1.8.1. Novos. Condizentes com as dimensões do equipamento e especificações/catálogo do modelo.</p> <p>1.9. Sistema de Segurança:</p> <p>1.9.1. Alarme sonoro de deslocamento a ré.</p> <p>1.10. Conforto:</p> <p>1.10.1. Ar-condicionado;</p> <p>1.10.1. Assento do operador ergonômico, ajustável, com apoio para os braços e cinto de segurança.</p> <p>1.11. Demais itens:</p> <p>1.11.1. Com escarificador traseiro e contrapeso dianteiro;</p> <p>1.11.2. Equipado com todos os itens de série, conforme catálogo comercial do produto.</p>
02	10	UN	<p>MOTONIVELADORA TIPO B:</p> <p>1. ESPECIFICAÇÕES MÍNIMAS:</p> <p>1.1. Nomenclatura: Motoniveladora tipo B.</p> <p>1.2. Características Gerais:</p> <p>1.2.1. Ano de fabricação 2026 ou superior, Nova (zero hora);</p> <p>1.2.2. Equipamentos obrigatórios-exigidos pelo CONTRAN;</p> <p>1.2.3. Cabine fechada, com proteção contra capotamento e queda de objetos (ROPS/FOPS);</p> <p>1.3. Dimensões:</p> <p>1.3.1. Peso operacional mínimo de 14.500 Kg e máximo 16.300 Kg;</p> <p>1.3.2. Comprimento total maior ou igual a 8.600 mm;</p> <p>1.3.3. Largura, medida externamente ao pneu, maior ou igual a 2.400 mm;</p> <p>1.3.4. Altura, até o topo da cabine, maior ou igual a 3.000 mm.</p> <p>1.4. Motor:</p> <p>1.4.1. Mínimo de 4 cilindros</p> <p>1.4.2. Potência bruta máxima igual ou superior a 124 HP;</p> <p>1.4.3. Aspiração: turboalimentado;</p> <p>1.4.4. Nível de emissão de poluentes conforme a norma vigente.</p> <p>1.5. Abastecimento de Combustível:</p> <p>1.5.1. Combustível: Diesel;</p> <p>1.5.2. Capacidade mínima do tanque de combustível de 240 litros.</p> <p>1.6. Transmissão:</p> <p>1.6.1. Com no mínimo 6 marchas à frente e 3 marchas à ré.</p> <p>1.7. Lâmina:</p> <p>1.7.1. Com controle hidráulico de deslocamento angular e lateral.</p> <p>1.8. Pneus:</p> <p>1.8.1. Novos. Condizentes com as dimensões do equipamento e especificações/catálogo do modelo.</p> <p>1.9. Sistema de Segurança:</p> <p>1.9.1. Alarme sonoro de deslocamento a ré.</p> <p>1.10. Conforto:</p> <p>1.10.1. Ar-condicionado;</p> <p>1.10.1. Assento do operador ergonômico, ajustável, com apoio para os braços e cinto de segurança.</p> <p>1.11. Demais itens:</p> <p>1.11.1. Com escarificador traseiro e contrapeso dianteiro;</p> <p>1.11.2. Equipado com todos os itens de série, conforme catálogo comercial do produto.</p>
03	10	UN	<p>MOTONIVELADORA TIPO C</p> <p>1. ESPECIFICAÇÕES MÍNIMAS:</p> <p>1.1. Nomenclatura: Motoniveladora tipo C.</p> <p>1.2. Características Gerais:</p> <p>1.2.1. Ano de fabricação 2026 ou superior, Nova (zero hora);</p> <p>1.2.2. Equipamentos obrigatórios-exigidos pelo CONTRAN;</p> <p>1.2.3. Cabine fechada, com proteção contra capotamento e queda de objetos (ROPS/FOPS);</p> <p>1.3. Dimensões:</p> <p>1.3.1. Peso operacional mínimo de 16.900 Kg e máximo 19.100 Kg;</p> <p>1.3.2. Comprimento total maior ou igual a 8.900 mm;</p>

			<p>1.3.3. Largura, medida externamente ao pneu, maior ou igual a 2.000 mm;</p> <p>1.3.4. Altura, até o topo da cabine, maior ou igual a 3.200 mm.</p> <p>1.4. Motor:</p> <p>1.4.1. Mínimo de 6 cilindros</p> <p>1.4.2. Potência bruta máxima igual ou superior a 175 HP;</p> <p>1.4.3. Torque máximo igual ou superior de 850 N.m;</p> <p>1.4.4. Aspiração: turboalimentado;</p> <p>1.4.5. Da mesma marca do fabricante ou grupo fabricante do equipamento;</p> <p>1.4.6. Nível de emissão de poluentes conforme a norma vigente.</p> <p>1.5. Abastecimento de Combustível:</p> <p>1.5.1. Combustível: Diesel;</p> <p>1.5.2. Capacidade mínima do tanque de combustível de 280 litros.</p> <p>1.6. Transmissão:</p> <p>1.6.1. Com no mínimo 6 marchas à frente e 3 marchas à ré.</p> <p>1.7. Lâmina:</p> <p>1.7.1. Com controle hidráulico de deslocamento angular e lateral.</p> <p>1.8. Pneus:</p> <p>1.8.1. Novos. Condizentes com as dimensões do equipamento e especificações/catálogo do modelo.</p> <p>1.9. Sistema de Segurança:</p> <p>1.9.1. Alarme sonoro de deslocamento a ré.</p> <p>1.10. Conforto:</p> <p>1.10.1. Ar-condicionado;</p> <p>1.10.1. Assento do operador ergonômico, ajustável, com apoio para os braços e cinto de segurança.</p> <p>1.10.2. Ventilador do sistema de arrefecimento por acionamento hidráulico com hélice reversível.</p> <p>1.11. Demais itens:</p> <p>1.11.1. Com escarificador traseiro e contrapeso dianteiro;</p> <p>1.11.2. Equipado com todos os itens de série, conforme catálogo comercial do produto.</p>
04	10	UN	<p>MOTONIVELADORA TIPO D</p> <p>1. ESPECIFICAÇÕES MÍNIMAS:</p> <p>1.1. Nomenclatura: Motoniveladora tipo D.</p> <p>1.2. Características Gerais:</p> <p>1.2.1. Ano de fabricação 2026 ou superior, Nova (zero hora);</p> <p>1.2.2. Equipamentos obrigatórios-exigidos pelo CONTRAN;</p> <p>1.2.3. Cabine fechada, com proteção contra capotamento e queda de objetos (ROPS/FOPS);</p> <p>1.3. Dimensões:</p> <p>1.3.1. Peso operacional mínimo de 14.500 Kg e máximo 16.300 Kg;</p> <p>1.3.2. Comprimento total maior ou igual a 8.600 mm;</p> <p>1.3.3. Largura, medida externamente ao pneu, maior ou igual a 2.400 mm;</p> <p>1.3.4. Altura, até o topo da cabine, maior ou igual a 3.000 mm.</p> <p>1.4. Motor:</p> <p>1.4.1. Mínimo de 4 cilindros</p> <p>1.4.2. Potência bruta máxima igual ou superior a 124 HP;</p> <p>1.4.3. Torque máximo igual ou superior de 650 N.m;</p> <p>1.4.4. Aspiração: turboalimentado;</p> <p>1.4.5. Da mesma marca do fabricante ou grupo fabricante do equipamento;</p> <p>1.4.6. Nível de emissão de poluentes conforme a norma vigente.</p> <p>1.5. Abastecimento de Combustível:</p> <p>1.5.1. Combustível: Diesel;</p> <p>1.5.2. Capacidade mínima do tanque de combustível de 240 litros.</p> <p>1.6. Transmissão:</p> <p>1.6.1. Com no mínimo 6 marchas à frente e 3 marchas à ré.</p> <p>1.7. Lâmina:</p> <p>1.7.1. Com controle hidráulico de deslocamento angular e lateral.</p> <p>1.8. Pneus:</p> <p>1.8.1. Novos. Condizentes com as dimensões do equipamento e especificações/catálogo do</p>

		<p>modelo.</p> <p>1.9. Sistema de Segurança:</p> <p>1.9.1. Alarme sonoro de deslocamento a ré.</p> <p>1.10. Conforto:</p> <p>1.10.1. Ar-condicionado;</p> <p>1.10.1. Assento do operador ergonômico, ajustável, com apoio para os braços e cinto de segurança.</p> <p>1.11. Demais itens:</p> <p>1.11.1. Com escarificador traseiro e contrapeso dianteiro;</p> <p>1.11.2. Equipado com todos os itens de série, conforme catálogo comercial do produto.</p>
--	--	--

3.2. O orçamento da Administração é sigiloso, com fundamento no art. 24 da Lei nº 14.133/2021, e será tornado público apenas e imediatamente após o encerramento do envio de lances.

4 – ENTREGA: PRAZOS E CONDIÇÕES

- a) As máquinas deverão ser novos, zero hora;
- b) É vedado o fornecimento de equipamentos com qualquer tipo de registro ou utilização anterior.
- c) Todas as máquinas deverão ser entregues prontas para uso, abastecidas, testadas, calibradas e acompanhadas de todos os itens obrigatórios de fábrica e de segurança.
- d) Cada máquina deverá ser entregue acompanhada de:
 - vi. Nota Fiscal Eletrônica (NF-e) com dados completos do processo;
 - vii. Manual do proprietário, manual de manutenção e manual do operador, todos em português;
 - viii. Termo de garantia oficial do fabricante;
 - ix. Documentação técnica da máquina (chassi, modelo, cor, especificações);
 - x. Checklist de pré-entrega emitido pela montadora/revenda, comprovando pleno funcionamento dos sistemas mecânicos, elétricos e eletrônicos;
- e) A entrega deverá ocorrer no endereço indicado pelo Município adquirente ou pelo CIRENOR, sem custo adicional.
- f) O transporte é de total responsabilidade da contratada, incluindo seguro até o recebimento definitivo.
- g) É vedado o deslocamento das máquinas rodando; o transporte deverá ser feito em caminhão prancha ou meio apropriado.
- h) O prazo máximo para entrega será de 90 (noventa) dias corridos a partir da emissão da Ordem de Fornecimento.

5. VIGÊNCIA DA ATA:

5.1. A ata terá vigência de 12 (doze) meses, contados a partir da data de sua assinatura, podendo as entregas ocorrer de forma parcelada durante todo o período de vigência da mesma, conforme a necessidade e o planejamento das atividades do Consórcio.

5.2. O registro de preços poderá ser prorrogado nos termos da lei 14.133/2021.

5.3. A licitação será realizada na modalidade Pregão Eletrônico sob a forma de registro de preços, com critério de julgamento de menor preço unitário, conforme art. 28, inciso I, e art. 33, inciso I, da Lei nº 14.133/2021, por se tratar de aquisição de bens comuns, assegurando competitividade, economicidade e transparência.

5.4. Em caso de prorrogação da vigência da Ata de Registro de Preços, os preços registrados poderão ser reajustados mediante aplicação do Índice Nacional de Preços ao Consumidor Amplo – IPCA/IBGE, observado o interregno mínimo legal de 12 (doze) meses e a demonstração da manutenção da vantajosidade para a Administração.

6. FUNDAMENTAÇÃO DA CONTRATAÇÃO:

6.1. A presente contratação fundamenta-se no Estudo Técnico Preliminar (ETP) e na Formalização da Demanda (DFD) elaborados pela Diretoria Executiva do CIRENOR, que demonstram, de forma detalhada, a necessidade, viabilidade técnica, econômica e jurídica da aquisição dos itens.

7. DESCRIÇÃO DA SOLUÇÃO COMO UM TODO:

A solução proposta consiste no Registro de Preços para futuras aquisições de motoniveladoras novas, zero hora, destinadas ao atendimento das demandas operacionais, administrativas e institucionais dos Municípios integrantes do Consórcio Intermunicipal da Região Nordeste – CIRENOR, bem como daqueles que eventualmente venham a aderir à Ata de Registro de Preços, conforme condições, especificações técnicas e quantitativos estabelecidos no processo licitatório.

A contratação contempla o fornecimento de equipamentos novos, de primeiro uso, fabricados em conformidade com as normas técnicas, ambientais e de segurança vigentes, destinados à execução de serviços de manutenção, recuperação e conservação de estradas vicinais, vias urbanas e rurais, terraplenagem, nivelamento, conformação de superfícies, abertura de acessos, drenagens e demais atividades relacionadas à infraestrutura pública municipal.

As motoniveladoras deverão possuir características técnicas compatíveis com as necessidades operacionais dos Municípios participantes, observando-se requisitos mínimos de desempenho, potência, capacidade operacional, segurança, ergonomia, durabilidade e eficiência mecânica, conforme especificações definidas no Termo de Referência.

Os equipamentos deverão ser entregues completos, em perfeitas condições de funcionamento, acompanhados de todos os acessórios, componentes, itens obrigatórios, manuais técnicos e de operação em língua portuguesa, certificados, catálogos, ferramentas básicas de

manutenção, documentos de garantia e demais itens necessários ao pleno funcionamento e utilização dos equipamentos pela Administração Pública.

A solução contempla, ainda, a prestação de garantia integral dos equipamentos fornecidos, abrangendo assistência técnica, manutenção corretiva, substituição de peças defeituosas, componentes e demais itens que apresentem falhas de fabricação, funcionamento ou desempenho durante o período de garantia ofertado pelo fabricante e/ou fornecedor.

A contratada deverá assegurar rede de assistência técnica autorizada, devidamente estruturada e apta a prestar suporte técnico especializado aos equipamentos fornecidos, garantindo atendimento adequado às demandas dos Municípios participantes durante todo o período de garantia.

Os serviços de assistência técnica deverão contemplar, quando necessário:

- a) diagnóstico de falhas e problemas operacionais;
- b) manutenção corretiva e reparos técnicos;
- c) substituição de peças, componentes e acessórios defeituosos;
- d) suporte técnico especializado;
- e) orientações operacionais e técnicas aos servidores responsáveis pela utilização dos equipamentos;
- f) demais procedimentos necessários à manutenção da plena operacionalidade das motoniveladoras.

Durante o período de garantia, todas as despesas relacionadas à assistência técnica, mão de obra, deslocamento, transporte, substituição de peças e realização de reparos deverão ocorrer sem ônus adicional para a Administração Pública, salvo situações comprovadamente decorrentes de mau uso, utilização inadequada ou danos causados por terceiros.

A contratada deverá garantir disponibilidade de peças de reposição, componentes e suporte técnico compatíveis com os equipamentos fornecidos, visando assegurar a continuidade operacional das máquinas e reduzir eventuais períodos de indisponibilidade.

A solução proposta contempla, ainda, a realização das aquisições de forma futura e sob demanda, mediante Sistema de Registro de Preços, permitindo que cada ente participante efetue as contratações conforme suas necessidades administrativas, disponibilidade financeira e planejamento operacional, proporcionando maior eficiência, economicidade e racionalização das contratações públicas.

A adoção da presente solução busca assegurar melhores condições operacionais às administrações municipais, promover maior eficiência na execução dos serviços públicos de infraestrutura e garantir atendimento adequado às demandas permanentes relacionadas à manutenção da malha viária urbana e rural dos Municípios consorciados.

8. REQUISITOS DA CONTRATAÇÃO:

Os requisitos da presente contratação estão descritos no edital supracitado.

Após a habilitação a licitante vencedora deverá cumprir com os requisitos expressos neste termo, edital, estudo técnico preliminar e demais documentos que dão origem à contratação.

9. MODELO DE EXECUÇÃO DO OBJETO:

A execução do objeto dar-se-á mediante a fornecimento, entrega técnica e disponibilização dos itens contratados, conforme especificações, quantidades e condições definidas neste edital e em seus anexos. A execução observará as seguintes etapas e diretrizes:

9.1. Solicitação do Fornecimento

9.1.1. A contratação decorrente da Ata de Registro de Preços ocorrerá conforme necessidade do CIRENOR ou dos municípios consorciados, mediante emissão de Ordem de Fornecimento ou documento equivalente.

9.1.2. Cada solicitação deverá especificar o tipo de máquina, modelo, quantidade e local de entrega.

9.2. Entrega dos Equipamentos

9.2.1. A contratada entregará os equipamentos no endereço indicado pelo ente solicitante, devidamente carregados, protegidos e transportados de forma apropriada no prazo máximo de 90 (noventa) dias.

9.2.2. As máquinas deverão ser entregues novas, zero hora, prontas para uso, abastecidas, testadas e com todos os itens obrigatórios de fábrica.

9.2.3. O prazo de entrega será contado a partir da emissão da Ordem de Fornecimento, respeitando o prazo contratado.

9.3. Recebimento Provisório e Definitivo

9.3.1. A Administração realizará o recebimento provisório na data da entrega, condicionado à verificação visual, documental e operacional dos equipamentos.

9.3.2. O recebimento definitivo ocorrerá após a validação técnica e do funcionamento pleno dos equipamentos, mediante atesto da fiscalização, nos termos da Lei nº 14.133/2021.

9.3.3. A entrega será considerada concluída somente após a apresentação de todos os documentos exigidos, incluindo Nota Fiscal, Termo de Garantia, Manuais e Checklist de Pré-Entrega.

9.4. Entrega Técnica e Treinamento

9.4.1. A contratada deverá realizar entrega técnica qualificada, demonstrando funcionamento, características operacionais e rotinas de segurança.

9.4.2. Deverá ser realizado treinamento presencial aos operadores designados pelo Município ou pelo CIRENOR, abrangendo operação, manutenção básica, cuidados preventivos e orientações sobre garantia.

9.5. Garantia e Suporte Técnico

9.5.1. Durante o período de garantia, a contratada será responsável pela correção de defeitos de fabricação, incluindo o fornecimento de peças e mão de obra necessários.

9.5.1.1. As revisões periódicas e manutenções preventivas (troca de óleos, filtros e demais itens de desgaste natural) **serão custeadas pelo Município/Consórcio**, permanecendo a contratada responsável exclusivamente pelos casos de defeito ou vício de fabricação.

9.5.2. O atendimento técnico deverá ocorrer no prazo máximo previsto nas obrigações contratuais, sob pena de disponibilização de máquina reserva.

9.5.3. A contratada deverá manter rede de assistência autorizada apta a atender os municípios consorciados.

9.6. Fiscalização

9.6.1. A execução do objeto será acompanhada e fiscalizada por servidores designados pelo CIRENOR ou pelo município adquirente.

9.6.2. A contratada deverá atender prontamente toda e qualquer solicitação da fiscalização, fornecendo esclarecimentos, informações técnicas e suporte necessário.

10. MODELO DE GESTÃO DO CONTRATO

A gestão dos contratos decorrentes da presente Ata de Registro de Preços será realizada de forma descentralizada, conforme as necessidades de cada ente participante, observando-se as diretrizes abaixo:

10.1. Formação do Contrato

10.1.1. Por se tratar de procedimento na modalidade Registro de Preços, o contrato somente será formalizado quando houver a efetiva necessidade de aquisição, mediante emissão de Ordem de Fornecimento (OF) ou documento equivalente pelo CIRENOR ou pelo município consorciado.

10.1.2. Cada instrumento contratual será celebrado individualmente entre a empresa vencedora e o ente que efetuou o pedido, contendo cláusulas específicas sobre quantidade, valor total, dotação orçamentária e prazos.

10.2. Gestor e Fiscal

10.2.1. Cada contrato derivado da Ata terá Gestor e Fiscal designados pelo respectivo ente contratante, por meio de portaria ou ato administrativo equivalente.

10.2.2. Compete ao Gestor:

- a) acompanhar a execução contratual;
- b) monitorar prazos de entrega e cumprimento das obrigações;
- c) validar pedidos de fornecimento;
- d) promover comunicações formais com a contratada.

10.2.3. Compete ao Fiscal:

- a) verificar a conformidade técnica dos equipamentos entregues;
- b) registrar ocorrências, falhas e irregularidades;
- c) atestar o recebimento provisório e definitivo;
- d) solicitar correções ou substituição, quando necessário.

10.3. Acompanhamento da Execução

10.3.1. A execução será monitorada desde a emissão da Ordem de Fornecimento até o recebimento definitivo da máquina.

10.3.2. O acompanhamento incluirá:

- i. conferência dos documentos exigidos;
- ii. verificação técnica dos equipamentos;
- iii. supervisão da entrega;
- iv. acompanhamento da entrega técnica e do treinamento;
- v. monitoramento da garantia e do suporte técnico.

10.4. Controle de Prazos

10.4.1. O Gestor deverá assegurar o cumprimento dos prazos de entrega estabelecidos e adotar medidas administrativas em caso de atraso.

10.4.2. A contratada deverá comunicar imediatamente qualquer fato que possa comprometer o cumprimento do cronograma.

10.5. Registro de Ocorrências

10.5.1. Todas as ocorrências relativas à execução serão registradas em Relatório de Acompanhamento Contratual, incluindo:

- i. divergências técnicas;
- ii. falhas operacionais;
- iii. problemas de garantia;
- iv. demandas de substituição ou disponibilização de máquina reserva.

10.5.2. Os registros poderão embasar a aplicação de sanções administrativas.

10.6. Comunicação com a Contratada

10.6.1. As comunicações oficiais ocorrerão por meio de e-mail institucional, notificações formais ou sistema específico, quando houver.

10.6.2. A contratada deverá responder prontamente às solicitações do Gestor ou Fiscal.

10.7. Gestão da Garantia

10.7.1. O Gestor deverá acompanhar o prazo de garantia dos equipamentos adquiridos e garantir que a contratada cumpra os prazos de atendimento previstos.

10.7.2. Em caso de falhas recorrentes, o Gestor adotará as medidas necessárias para exigir substituição do equipamento, conforme previsto contratualmente.

10.8. Encerramento da Execução

10.8.1. A execução de cada contrato será encerrada após:

- i) atesto do recebimento definitivo;
- ii) verificação de conformidade técnica;
- iii) cumprimento integral das obrigações de garantia até o prazo final.

10.8.2. Ao término, o Gestor emitirá relatório final de execução contratual.

10.9. Responsabilidade do Órgão Gerenciador (CIRENOR)

10.9.1. Compete ao CIRENOR:

- i. conduzir o processo licitatório;
- ii. gerenciar a Ata de Registro de Preços;
- iii. consolidar pedidos e demandas informadas pelos municípios;
- iv. prestar orientações sobre a utilização da presente Ata;
- v. acompanhar a execução geral da ARP.

9.2. A utilização da Ata pelos municípios consorciados ocorrerá mediante Ofício ou sistema próprio, conforme regulamentação interna.

11. CRITÉRIOS DE MEDIÇÃO E PAGAMENTO:

11.1. O pagamento será efetuado em até 30 (trinta) dias após a entrega e recebimento definitivo, mediante apresentação da NF-e devidamente atestada. Em caso de atraso por responsabilidade da Administração, haverá correção monetária pelo IGPM/FGV (ou índice substituto) e juros de 0,5% ao mês, calculados pro rata. *Poderá ser pactuada outra forma de pagamento, desde que formalizada no contrato.*

11.2. Não será efetuado qualquer pagamento à contratada enquanto houver pendência de obrigação financeira decorrente de penalidade aplicada, inadimplência contratual ou descumprimento de cláusulas contratuais. Nessa hipótese, antes da realização do pagamento, será

efetuada a compensação entre o valor devido e o eventual débito da contratada perante a Administração.

11.3. Somente serão efetuados pagamentos às empresas que realizarem a entrega integral dos itens constantes da respectiva na Ordem de Fornecimento, sem pendências documentais ou irregularidades quanto às especificações técnicas, prazos, condições contratuais ou exigências legais.

11.4. Eventuais atrasos no pagamento decorrentes de vícios, inconsistências ou incorreções nas Notas Fiscais Eletrônicas apresentadas pela contratada serão de sua inteira responsabilidade, ficando o prazo de pagamento suspenso até a completa regularização, sem direito a atualização monetária, juros ou qualquer forma de indenização.

11.5. Em se tratando de recursos federais decorrentes de Convênios ou Contratos de Repasse, o pagamento somente será realizado após a autorização do respectivo Ministério ou Instituição Financeira responsável, observado o fluxo e as regras específicas de liberação de recursos.

12. FORMAS E CRITÉRIOS DE SELEÇÃO DOS FORNECEDORES:

12.1. A seleção dos fornecedores ocorrerá por meio de Pregão Eletrônico, adotando-se como critério de julgamento o menor preço por item, conforme especificações técnicas estabelecidas no edital. Serão habilitadas somente as empresas que atenderem integralmente às condições de participação, requisitos técnicos, comprovação de capacidade e apresentação da documentação exigida. A proposta vencedora será aquela que, após a fase de lances, apresentar o menor preço e comprovar conformidade total com as exigências do objeto, observados os princípios da economicidade, competitividade, isonomia e vantajosidade para a Administração.

13. ESTIMATIVA DO VALOR DA CONTRATAÇÃO:

13.1. O orçamento da Administração é sigiloso, com fundamento no art. 24 da Lei nº 14.133/2021, e será tornado público apenas e imediatamente após o encerramento do envio de lances.

14. ADEQUAÇÃO ORÇAMENTÁRIA

14.1. Por se tratar de procedimento realizado na forma de Registro de Preços, a indicação da dotação orçamentária será feita somente no momento da formalização do contrato ou da emissão da respectiva nota de empenho, conforme necessidade e disponibilidade de cada município consorciado.

Sananduva/RS, 11 de junho de 2026.

CRISTIANE BOTH PIZZINATTO,

Pregoeira.

Modelo de Proposta de Preços

Pregão Eletrônico 008/2026

Ao CIRENOR

A/C: Sra. Pregoeira

A empresa _____, com sede na Rua/Av. _____, inscrita no CNPJ sob nº _____, abaixo assinada por seu representante legal, interessada na participação do presente Pregão, propõe a esse Município o fornecimento do objeto deste ato convocatório, de acordo com a presente proposta comercial, nas seguintes condições:

ITEM	DESCRIÇÃO/ESPECIFICAÇÃO	QUANTIDADE	UNIDADE	VALOR UNITÁRIO R\$	VALOR TOTAL R\$
VALOR TOTAL R\$					

Validade da proposta: 60 dias

Declaramos que estamos de acordo com os termos do edital e acatamos suas determinações, bem como informamos que nos preços propostos estão incluídos todos os custos, fretes, impostos, obrigações, entre outros.

Data: _____, ____ de ____ de 2026.

Nome do Representante Legal

Assinatura do Representante Legal

ANEXO III

**MINUTA DA ATA DE REGISTRO DE PREÇOS- PREGÃO
ELETRÔNICO Nº 008/2026 CP-CIRENOR**

PROCESSO ADMINISTRATIVO CIRENOR Nº 018/2026 RP-CIRENOR

Aos xx dias do mês de .xxxxxxx. do ano de dois mil e, presentes de um lado, o CONSÓRCIO INTERMUNICIPAL DA REGIÃO NORDESTE – CIRENOR, Consórcio Público, constituído na forma de Associação Pública, com personalidade jurídica de direito público e de natureza autárquica, integrante da administração indireta de todos os entes da Federação cidade de, inscrita no CNPJ consorciados, com fundamento legal no artigo 41, inc. IV, da Lei Federal no 10.406/02 (Código Civil Brasileiro), inscrito no CNPJ sob o nº 15.344.304/0001-43, com sede na Av. Fiorentino Bachi, 932, Centro, no Município de Sananduva, Estado do Rio Grande do Sul, neste ato representado por seu Presidente, Sr. MARCIO CAPRINI, doravante denominado ÓRGÃO GERENCIADOR no uso de suas atribuições, RESOLVE Registrar os Preços da empresa:pessoa Jurídica de Direito Privado, situada na, nº,bairro:..... na sob o nº, neste ato representada pelo Sr(a)., representante legal/sócio administrador da empresa, RG nº..... e CPF nº doravante denominado FORNECEDOR, para fornecimento dos itens, constantes do objeto seguir, sujeitando-se as partes às determinações da regendo-se pela Lei Federal 14.133 de 1º de abril de 2021, do Decreto Federal nº 11.462 de 31 de março de 2023, no que couber, e demais legislações pertinentes, bem como Resoluções do Consórcio Intermunicipal da Região Nordeste – CIRENOR, legislação superveniente, observadas as bases e os fornecimentos indicados nesta Ata de Registro de Preços.

CLÁUSULA PRIMEIRA – DO OBJETO E DO PREÇO

1.1. A presente ata tem por objeto o fornecimento dos bens, cujos respectivos preços registrados, seguem discriminados na sequência, entendidos como preço(s) justo(s) e suficiente(s) para a total execução do presente objeto.

1.2. O CONTRATANTE fornecerá os bens abaixo descritos:

ITEM	DESCRIÇÃO	QUANTIDADE	UNID	VALOR UNITÁRIO R\$	VALOR TOTAL R\$
XXX	XXXXXXXXXX	XXXXXX	TON	XXXXXX	XXXXXX

CLÁUSULA SEGUNDA – DO RECURSO FINANCEIRO

2.1. Os recursos financeiros necessários para a execução dos contratos decorrentes desta Ata de Registro de Preços serão oportunamente especificados por cada Município participante, ou pelo Consórcio Intermunicipal da Região Nordeste – CIRENOR, conforme o caso, no momento da elaboração da respectiva minuta contratual.

CLÁUSULA TERCEIRA – DO PAGAMENTO

3.1. O pagamento será efetuado em até 30 (trinta) dias após a entrega e recebimento definitivo, mediante apresentação da NF-e devidamente atestada. Em caso de atraso por responsabilidade da Administração, haverá correção monetária pelo IGPM/FGV (ou índice substituto) e juros de 0,5% ao mês, calculados pro rata. *Poderá ser pactuada outra forma de pagamento, desde que formalizada no contrato.*

§ 1.º Não será efetuado qualquer pagamento à contratada enquanto houver pendência de obrigação financeira decorrente de penalidade aplicada, inadimplência contratual ou descumprimento de cláusulas contratuais. Nessa hipótese, antes da realização do pagamento, será efetuada a compensação entre o valor devido e o eventual débito da contratada perante a Administração.

§ 2.º Somente serão efetuados pagamentos às empresas que realizarem a entrega integral dos itens constantes da respectiva na Ordem de Fornecimento, sem pendências documentais ou irregularidades quanto às especificações técnicas, prazos, condições contratuais ou exigências legais.

§ 3.º Eventuais atrasos no pagamento decorrentes de vícios, inconsistências ou incorreções nas Notas Fiscais Eletrônicas apresentadas pela DETENTORA DA ATA serão de sua inteira responsabilidade, ficando o prazo de pagamento suspenso até a completa regularização, sem direito a atualização monetária, juros ou qualquer forma de indenização.

§ 4.º Quando se tratar de aquisição custeada com recursos federais (Convênios/Contratos de Repasse), o pagamento somente será realizado após a autorização do Ministério ou da Instituição Financeira responsável, observadas as regras e fluxos específicos de liberação de recursos, não cabendo à Administração qualquer correção ou indenização pelo período de análise e liberação.

CLÁUSULA QUARTA – DA ATUALIZAÇÃO MONETÁRIA

4.1. Ocorrendo atraso no pagamento por conta da administração pública, os valores serão corrigidos pelo IGPM/FGV, ou por outro índice que vier a substituí-lo, acrescidos de juros de 0,5% ao mês, calculados pro rata.

CLÁUSULA QUINTA – DAS CONDIÇÕES DE ENTREGA

5.1. Cada máquina deverá ser entregue nova, zero hora, em perfeito estado de funcionamento, acompanhado dos seguintes documentos e itens obrigatórios:

- i. Nota Fiscal Eletrônica (NF-e) com dados completos do processo;
- ii. Manual do proprietário, manual de manutenção e manual do operador, todos em português;

- iii. Termo de garantia oficial do fabricante;
- iv. Documentação técnica da máquina (chassi, modelo, cor, especificações);
- v. Checklist de pré-entrega emitido pela montadora/revenda, comprovando pleno funcionamento dos sistemas mecânicos, elétricos e eletrônicos;
- vi. CAT – Certificado de Adequação à Legislação de Trânsito, emitido pelo INMETRO/CONTRAN, quando aplicável.

5.2. É vedado o fornecimento de equipamentos com qualquer tipo de registro ou utilização anterior.

5.3. Todas as máquinas deverão ser entregues prontas para uso, abastecidas, testadas, calibradas e acompanhadas de todos os itens obrigatórios de fábrica e de segurança.

5.4. A entrega deverá ocorrer no endereço indicado pelo Município adquirente ou pelo CIRENOR, sem custo adicional.

5.6. O transporte é de total responsabilidade da contratada, incluindo seguro até o recebimento definitivo.

5.7. É vedado o deslocamento das máquinas rodando; o transporte deverá ser feito em caminhão prancha ou meio apropriado.

5.8. O prazo máximo para entrega será de 90 (noventa) dias corridos a partir da emissão da Ordem de Fornecimento.

5.9. A forma de entrega observará as seguintes condições:

i) A entrega deverá ocorrer no endereço indicado pelo Município adquirente ou pelo Consórcio Intermunicipal da Região Nordeste – CIRENOR, sem qualquer custo adicional para a Administração, no prazo máximo de 90 (noventa) dias corridos, contados da emissão da Ordem de Fornecimento. Independentemente da distância entre a sede da contratada e o endereço de entrega, a entrega deverá ser realizada por meio de transporte apropriado.

5.10. A entrega somente será considerada concluída após o recebimento definitivo, mediante atesto do Fiscal do Contrato, condicionada ao atendimento integral das exigências técnicas, documentais e contratuais previstas no edital.

CLÁUSULA SEXTA – DO RECEBIMENTO DO OBJETO

6.1. Os bens deverão ser entregues de acordo com o previsto no edital de licitação, proposta, Termo de Referência e com este instrumento e, ainda, observada a legislação em vigor, serão recebidos pelo CONTRATANTE mediante atestado do responsável, anotando nome e matrícula:

I – provisoriamente, para efeito de posterior verificação da conformidade do item com a especificação;

II – definitivamente, após verificação da qualidade do item e consequente aceitação

CLÁUSULA SÉTIMA – DA GARANTIA DOS BENS

7.1. O objeto da presente Ata contará com garantia total mínima de 12 (doze) meses, abrangendo vícios ocultos, defeitos de fabricação e quaisquer irregularidades que comprometam o funcionamento das máquinas. A CONTRATADA permanecerá integralmente responsável por todos os encargos decorrentes da garantia, incluindo diagnóstico, correção de defeitos, substituição de peças genuínas e realização de todos os serviços necessários.

7.2. Qualquer solicitação de assistência deverá ser atendida e plenamente solucionada pela CONTRATADA no prazo máximo de 10 (dez) dia, a contar da data da comunicação formal do Município ou do CIRENOR, admitindo-se prorrogação somente quando devidamente justificada e expressamente aceita pelo ente contratante.

7.3. A DETENTORA DA ATA deverá assegurar assistência técnica autorizada pelo fabricante, localizada a uma distância máxima de um raio de até 350 km da sede do CIRENOR adquirente, conforme o caso, permanecendo integralmente responsável pela qualidade, prazos e resultados dos serviços, ainda que executados por terceiros autorizados.

7.4. Na hipótese de pane que impeça a circulação do veículo, a remoção por guincho até o local de assistência técnica será de responsabilidade da DETENTORA DA ATA, sem qualquer ônus ao ente adquirente.

CLÁUSULA OITAVA – DOS DIREITOS E DAS OBRIGAÇÕES

I – dos direitos:

a) – do ÓRGÃO GERENCIADOR e municípios: receber o objeto desta ata nas condições avençadas;

b) – do FORNECEDOR REGISTRADO: perceber o valor ajustado na forma e no prazo convencionados;

II – das Obrigações:

a) – do ÓRGÃO GERENCIADOR e municípios:

1) – efetuar o pagamento ajustado;

2) – dar à CONTRATADA as condições necessárias à regular execução da ata.

b) – da CONTRATADA:

1) – entregar os bens de acordo as especificações do edital de licitação, Termo de referência e demais documentos que compõe o processo supracitado;

2) – assumir inteira responsabilidade pelas obrigações sociais e trabalhistas entre a CONTRATADA e seus empregados;

3) – manter durante toda a execução da ata, em compatibilidade com as

obrigações por ela assumidas, todas as condições de habilitação e qualificação exigidas na licitação;

4) – apresentar durante a execução da ata, se solicitado, documentos que comprovem estar cumprindo a legislação em vigor quanto às obrigações assumidas na presente licitação, em especial os relativos a encargos sociais, trabalhistas, previdenciários, tributários, fiscais e comerciais;

5) – assumir inteira responsabilidade pelas obrigações fiscais decorrentes da execução do presente ata.

6) – manter a entrega do produto sem desistência, sendo que somente serão admitidas desistências, em caso excepcional e justificado, o qual será analisado pelo CONTRATANTE.

CLÁUSULA NONA – DA VIGÊNCIA E DA PRORROGAÇÃO

9.1. O prazo de duração do da presente ata é de 12 (doze) meses, podendo ser prorrogado nos termos da lei 14.133/2021.

9.2. Em caso de prorrogação da vigência da Ata de Registro de Preços, os preços registrados poderão ser reajustados mediante aplicação do Índice Nacional de Preços ao Consumidor Amplo – IPCA/IBGE, observado o interregno mínimo legal de 12 (doze) meses e a demonstração da manutenção da vantajosidade para a Administração.

CLÁUSULA DÉCIMA – DA INEXECUÇÃO DA ATA

10.1. A CONTRATADA reconhece os direitos da CONTRATANTE nos casos de rescisão administrativa, previstos na Lei Federal 14.133/2021.

CLÁUSULA DÉCIMA PRIMEIRA – DA RESCISÃO

11.1. Esta ata poderá ser rescindida nos casos previstos em lei, desde que devidamente motivados.

CLÁUSULA DÉCIMA SEGUNDA – DAS INFRAÇÕES E PENALIDADES

12.1. Comete infração administrativa, sujeito as penalidades legais, o licitante que, com dolo ou culpa:

a) deixar de entregar a documentação exigida para o certame ou não entregar qualquer documento que tenha sido solicitado pelo/a pregoeiro/a durante o certame;

b) Salvo em decorrência de fato superveniente devidamente justificado, não mantiver a proposta em especial quando:

- I. não enviar a proposta adequada ao último lance ofertado ou após a negociação;
- II. recusar-se a enviar o detalhamento da proposta quando exigível;
- III. pedir para ser desclassificado quando encerrada a etapa competitiva;
- IV. deixar de apresentar amostra;
- V. apresentar proposta ou amostra em desacordo com as especificações do edital; não celebrar o contrato ou não entregar a documentação exigida para a contratação, quando convocado dentro do prazo de validade de sua proposta;
 - c) recusar-se, sem justificativa, a assinar o contrato ou a ata de registro de preço, ou a aceitar ou retirar o instrumento equivalente no prazo estabelecido pela Administração;
 - d) apresentar declaração ou documentação falsa exigida para o certame ou prestar declaração falsa durante a licitação;
 - e) **deixar de entregar os itens dentro do prazo determinado, restando em mora;**
 - f) fraudar a licitação
 - g) comportar-se de modo inidôneo ou cometer fraude de qualquer natureza, em especial quando:
 - i. agir em conluio ou em desconformidade com a lei;
 - ii. induzir deliberadamente a erro no julgamento;
 - iii. apresentar amostra falsificada ou deteriorada;
 - iv. praticar atos ilícitos com vistas a frustrar os objetivos da licitação
 - v. praticar ato lesivo previsto no art. 5º da Lei n.º 12.846, de 2013.

12.2. Com fulcro na Lei nº 14.133, de 2021, a Administração poderá, garantida a prévia defesa, aplicar aos licitantes e/ou adjudicatários as seguintes sanções, sem prejuízo das responsabilidades civil e criminal:

- a) advertência;
- b) multa;
- c) impedimento de licitar e contratar e
- d) declaração de inidoneidade para licitar ou contratar, enquanto perdurarem os motivos determinantes da punição ou até que seja promovida sua reabilitação perante a própria autoridade que aplicou a penalidade.

12.3. Na aplicação das sanções serão considerados:

- a) a natureza e a gravidade da infração cometida.

- b) as peculiaridades do caso concreto
- c) as circunstâncias agravantes ou atenuantes
- d) os danos que dela provierem para a Administração Pública
- e) a implantação ou o aperfeiçoamento de programa de integridade, conforme normas e orientações dos órgãos de controle.

12.4. A multa com relação ao atraso na entrega será aplicada em percentual de 5% (cinco por cento) incidente sobre o valor TOTAL do empenho/ ordem de compra, e será recolhida em até 10 dias úteis ou mediante retenção dos pagamentos eventualmente devidos pelo Consórcio a contratada podendo ser inscrita, para cobrança como dívida ativa, na forma da Lei.

12.5. A multa com relação aos demais casos será aplicada em percentual de 5% (cinco por cento) incidente sobre o valor TOTAL da contratação, e será recolhida em até 10 dias úteis ou mediante retenção dos pagamentos eventualmente devidos pelo Consórcio a contratada podendo ser inscrita, para cobrança como dívida ativa, na forma da Lei.

12.6. As sanções de advertência, impedimento de licitar e contratar e declaração de inidoneidade para licitar ou contratar poderão ser aplicadas, cumulativamente ou não, à penalidade de multa.

12.7. Na aplicação da sanção de multa será facultada a defesa do interessado no prazo de 15 (quinze) dias úteis, contado da data de sua intimação.

12.8. A sanção de impedimento de licitar e contratar será aplicada ao responsável em decorrência das infrações administrativas, quando não se justificar a imposição de penalidade mais grave, e impedirá o responsável de licitar e contratar no âmbito do Consórcio, pelo prazo máximo de 1 (um) ano.

12.9. A apuração de responsabilidade relacionadas às sanções de impedimento de licitar e contratar e de declaração de inidoneidade para licitar ou contratar demandará a instauração de processo de responsabilização a ser conduzido por comissão composta por 2 (dois) ou mais servidores, que avaliará fatos e circunstâncias conhecidos e intimará o licitante ou o adjudicatário para, no prazo de 15 (quinze) dias úteis, contado da data de sua intimação, apresentar defesa escrita e especificar as provas que pretenda produzir.

12.10. Caberá recurso no prazo de 15 (quinze) dias úteis da aplicação das sanções de advertência, multa e impedimento de licitar e contratar, contado da data da intimação, o qual será dirigido à autoridade que tiver proferido a decisão recorrida, que, se não a reconsiderar no prazo de 5 (cinco) dias úteis, encaminhará o recurso com sua motivação à autoridade superior, que deverá proferir sua decisão no prazo máximo de 20 (vinte) dias úteis, contado do recebimento dos autos.

12.11. Caberá a apresentação de pedido de reconsideração da aplicação da sanção de declaração de inidoneidade para licitar ou contratar no prazo de 15 (quinze) dias úteis, contado da data da intimação, e decidido no prazo máximo de 20 (vinte) dias úteis, contado do seu recebimento.

12.12. O recurso e o pedido de reconsideração terão efeito suspensivo do ato ou da decisão recorrida até que sobrevenha decisão final da autoridade competente.

13.13. A aplicação das sanções previstas neste edital não excluem, em hipótese alguma, a obrigação de reparação integral dos danos causados.

CLÁUSULA DÉCIMA TERCEIRA – DA EFICÁCIA

13.1. A presente ata somente terá eficácia após publicada a respectiva súmula na imprensa oficial do CIRENOR e no site www.cirenor.rs.gov.br

CLÁUSULA DECIMA QUARTA – DAS ALTERAÇÕES DA ATA DE REGISTRO DE PREÇOS

14.1. A Ata de Registro de Preços poderá sofrer alterações, obedecidas as disposições contidas na Lei Federal nº 14.133/2021.

§ 1º. Quando o preço inicialmente registrado, por motivo superveniente, devidamente justificado, tornar-se superior ao preço praticado no mercado o órgão gerenciador deverá:

I - convocar o FORNECEDOR visando a negociação para redução de preços e sua adequação ao praticado pelo mercado;

II - frustrada a negociação, o FORNECEDOR será liberado do compromisso assumido, somente após apresentação de justificativa plausível a ser avaliada pelo CP - CIRENOR; e

III - convocar os demais fornecedores visando igual oportunidade de negociação.

§ 2º. Não havendo êxito nas negociações, o órgão gerenciador deverá proceder à revogação da Ata de Registro de Preços, adotando as medidas cabíveis para obtenção da contratação mais vantajosa.

CLÁUSULA DÉCIMA QUINTA – DO CANCELAMENTO DO REGISTRO DO FORNECEDOR

15.1. O FORNECEDOR terá seu registro cancelado quando:

I - descumprir as condições da Ata de Registro de Preços;

II - recusar-se a celebrar a Ata de Registro de Preços ou Contrato de Fornecimento ou não retirar o instrumento, no prazo estabelecido, sem justificativa aceitável;

III - não aceitar reduzir o seu preço registrado, na hipótese de este se tornar superior àqueles praticados no mercado;

IV - tiver presentes razões de interesse público;

V - for declarado inidôneo para licitar ou contratar com o CP - CIRENOR ou com qualquer um dos Municípios Consorciados;

VI - for impedido de licitar e contratar com o CP – CIRENOR;

15.2. O cancelamento de registro, nas hipóteses previstas, assegurados o contraditório e a ampla defesa, será formalizado por despacho da autoridade competente do Órgão Gerenciador.

15.3. A comunicação do cancelamento do registro de preços, será feita por correspondência com aviso de recebimento ou por meio eletrônico, juntando-se comprovadamente nos autos do processo que deu origem ao cancelamento.

15.4. No caso de ser ignorado, incerto ou inacessível o endereço do fornecedor, a comunicação será feita mediante publicação no Diário Oficial do Estado do Rio Grande do Sul, por 02 (duas) vezes consecutivas, considerando-se cancelado o registro de preços a partir da data da última publicação.

15.5. O fornecedor poderá solicitar o cancelamento do seu registro de preço na ocorrência de fato superveniente que venha comprometer a perfeita execução contratual, decorrentes de caso fortuito ou de força maior devidamente comprovados.

CLÁUSULA DÉCIMA SEXTA – DA VINCULAÇÃO AO PROCEDIMENTO LICITATÓRIO

16.1. Todas as disposições mencionadas no edital desta licitação, bem como nos seus Anexos serão aplicadas a presente ata/contrato, ainda que não constem expressamente neste instrumento.

CLÁUSULA DÉCIMA SÉTIMA - DA PROTEÇÃO DE DADOS PESSOAIS (LGPD)

17.1. A DETENTORA DA ATA se compromete a tratar os dados pessoais eventualmente acessados, coletados ou compartilhados em decorrência da execução contratual em conformidade com a Lei nº 13.709/2018 – Lei Geral de Proteção de Dados Pessoais (LGPD), garantindo sua utilização apenas para as finalidades relacionadas ao cumprimento do objeto desta ata.

17.2. A DETENTORA DA ATA deverá adotar todas as medidas técnicas e administrativas adequadas para proteger os dados pessoais contra acessos não autorizados, destruição, perda, alteração, comunicação ou qualquer forma de tratamento inadequado ou ilícito.

17.3. É vedada à DETENTORA DA ATA a utilização, compartilhamento, cessão ou transferência de dados pessoais obtidos em razão da execução contratual para finalidades diversas daquelas expressamente previstas neste instrumento, sob pena de aplicação das sanções previstas em lei e nesta ata.

17.4. A DETENTORA DA ATA obriga-se a comunicar imediatamente ao CIRENOR qualquer incidente de segurança que possa acarretar risco ou dano relevante aos titulares dos dados pessoais, devendo colaborar com as medidas de contenção e mitigação necessárias.

17.5. O descumprimento das obrigações previstas nesta cláusula sujeitará a DETENTORA DA ATA às penalidades administrativas e contratuais cabíveis, sem prejuízo da responsabilidade civil e criminal prevista na legislação vigente.

CLÁUSULA DÉCIMA OITAVA- DA SUBCONTRATAÇÃO

18.1. É vedada a subcontratação total ou parcial do objeto desta ata, devendo a DETENTORA DA ATA executar diretamente todas as obrigações assumidas.

18.2. O descumprimento desta cláusula ensejará a rescisão imediata desta ata, sem prejuízo da aplicação das sanções administrativas previstas na Lei nº 14.133/2021 e neste instrumento.

CLÁUSULA NONA - DO REEQUILÍBRIO ECONÔMICO FINANCEIRO

19.1. Nas hipóteses em que for demonstrada majoração comprovada dos custos dos itens registrados, mediante documentação idônea, poderá ser autorizada a revisão dos valores, visando exclusivamente o restabelecimento da equação econômico-financeira inicial, vedada qualquer ampliação de margem de lucro.

19.2. Da mesma forma, constatada redução dos preços de mercado, mediante pesquisa de preços realizada pelo CIRENOR ou por ente consorciado, os valores registrados poderão ser ajustados para baixo, observando-se o interesse público e a vantajosidade prevista no art. 23 da Lei 14.133/2021 e reiterada pela jurisprudência do TCU em decisões como Acórdão 2622/2013 – Plenário e Acórdão 1504/2019 – Plenário, que autorizam a revisão para baixo em ARP quando comprovada variação significativa de mercado.

19.3. Todos os pedidos de reequilíbrio deverão ser instruídos com documentação que demonstre de forma clara:

- a) a variação efetiva dos custos;
- b) a natureza superveniente dos eventos;
- c) a relação direta com o objeto registrado;
- d) a compatibilidade com a matriz de riscos do edital e do contrato.

19.4. Após o recebimento da documentação completa, o CIRENOR analisará o pedido e emitirá decisão no prazo de até 15 (quinze) dias, prorrogável de forma motivada, podendo deferir ou indeferir a revisão requerida. Eventual alteração será formalizada por meio de termo aditivo ou apostilamento, conforme o caso.

CLÁUSULA VIGÉSIMA - DA SUSTENTABILIDADE

20.1. A DETENTORA DA ATA observará os princípios da sustentabilidade ambiental, social e econômica previstos na Lei nº 14.133/2021, assegurando que a aquisição das máquinas contribua para a eficiência energética, redução de impactos ambientais e promoção do desenvolvimento sustentável.

20.2. As máquinas fornecidas deverão ser novas, de primeiro uso, fabricadas com tecnologia que reduza emissões e aumente a eficiência no consumo de combustível, atendendo às normas ambientais e às exigências dos órgãos competentes.

20.3. Sempre que possível, deverão ser priorizadas máquinas com componentes recicláveis, menor geração de resíduos e menor custo operacional, de modo a prolongar a vida útil da frota pública e reduzir o descarte prematuro de materiais.

20.4. A DETENTORA DA ATA deverá adotar práticas ambientalmente responsáveis, incluindo o descarte adequado de resíduos, uso racional de recursos, cumprimento das normas de segurança laboral e atenção aos requisitos ambientais aplicáveis à sua atividade.

20.5. A adoção de medidas de gestão sustentável, como redução de consumo de energia e água, reciclagem de materiais e destinação correta de resíduos automotivos, será considerada conduta positiva na avaliação da execução contratual.

CLÁUSULA VIGÉSIMA PRIMEIRA – DAS DISPOSIÇÕES GERAIS

21.1. Registro de Preços objeto desta Ata e a sua assinatura pelas partes não gera ao CIRENOR ou aos Municípios Consorciados a obrigação de solicitar os fornecimentos que dele poderão advir independentemente da estimativa de consumo anteriormente indicada;

21.2. Observados os critérios e condições estabelecidas no Edital e o preço registrado, o CIRENOR poderá comprar de mais de um fornecedor registrado, segundo a ordem de classificação, desde que razões de interesse público justifiquem e que o primeiro classificado não possua capacidade de fornecimento compatível com o solicitado pelo Consórcio.

21.3. O FORNECEDOR signatário desta Ata, cujo preço é registrado, declara estar ciente das suas obrigações para com o CIRENOR e os Municípios Consorciados, nos termos do Edital da respectiva Licitação e da sua Proposta, que passam a fazer parte integrante da presente Ata de Registro de Preços e a reger as relações entre as partes, para todos os fins.

21.4. A Ata de Registro de Preços, durante sua vigência, poderá ser utilizada por qualquer Município Consorciado, desde que devidamente comprovada a vantagem e desde que o fornecedor possua a referida capacidade de fornecimento.

CLÁUSULA VIGÉSIMA SEGUNDA – DA FISCALIZAÇÃO

22.1. A presente ata será fiscalizada pelo Sr. Ulisses Cecchin, Diretor Executivo, nomeado pela portaria nº 005/2025.

CLÁUSULA VIGÉSIMA TERCEIRA - DO FORO

23.1. Fica eleito o Foro da comarca de SANANDUVA/RS para dirimir dúvidas ou questões oriundas da presente Ata.

23.2. E, por estarem as partes justas e contratadas, assinam a presente ata de fornecimento em 3 (três) vias, de igual teor, na presença das testemunhas abaixo assinadas.

SANANDUVA, _____ de _____ de
2026.

-
MARCIO CAPRINI
Presidente CIRENOR
Contratante

-
Contratada

MINUTA DE CONTRATO ADMINISTRATIVO Nº ___/___

O CONSÓRCIO INTERMUNIICIPAL DA REGIÃO NORDESTE – CIRENOR pessoa jurídica de direito público, inscrito no CNPJ sob o nº _____, com sede na _____, neste ato representado _____, brasileiro(a), maior, residente e domiciliado(a) na Rua/Av. _____, nº ____, Município de _____, Estado do _____, portador(a) do CPF nº _____ e Carteira de Identidade nº _____, doravante denominado simplesmente de CONTRATANTE e, de outro lado, a empresa _____, pessoa jurídica de direito privado, inscrita no CNPJ sob nº _____, com sede na Rua/Av. _____, nº ____, bairro _____, cidade de _____, Estado do _____, neste ato representado pelo seu diretor, Sr. (Sra.) _____, brasileiro(a), maior, residente e domiciliado(a) na Rua/Av. _____, nº ____, Município de _____, Estado do _____, portador(a) do CPF nº _____ e Carteira de Identidade nº _____, doravante denominada simplesmente CONTRATADA, celebram entre si o presente Contrato que será regido pelas cláusulas e condições que seguem.

CLÁUSULA PRIMEIRA – DA FUNDAMENTAÇÃO

O presente contrato é fundamentado no procedimento realizado Pelo Consórcio Intermunicipal da Região Nordeste do Rio Grande do Sul - CIRENOR, através do edital de licitação nº _____/_____, Ata de Registro de Preços nº _____/_____ e na proposta vencedora, conforme termo de homologação datado de _____, e se regerá pelas cláusulas aqui previstas, bem como pelas normas da Lei Federal nº 14.133/2021 (inclusive nos casos omissos), suas alterações posteriores e demais dispositivos legais aplicáveis.

CLÁUSULA SEGUNDA – DO OBJETO

2.1. O presente contrato tem por objeto o fornecimento de _____, pela CONTRATADA, conforme Ata de Registro de Preços.

CLÁUSULA TERCEIRA - DO PRAZO, FORMA E LOCAL DO FORNECIMENTO

3.1. Os bens objeto deste contrato serão entregues no endereço indicado pelo Município consorciado adquirente ou pelo Consórcio Intermunicipal da Região Nordeste – CIRENOR, conforme definido na respectiva Ordem de Fornecimento, observando-se todas as condições previstas no Edital, na Ata de Registro de Preços, na proposta vencedora e neste instrumento contratual.

3.2. Aplicam-se ao presente contrato os seguintes prazos:

I – A CONTRATADA deverá efetuar o fornecimento do(s) item(ns) no prazo máximo de 90 (noventa) dias corridos, contados da emissão da Ordem de Fornecimento expedida pela CONTRATANTE, observando integralmente as especificações técnicas e condições estabelecidas no processo licitatório.

II – O prazo de vigência do presente contrato será _____ meses, iniciando-se em _____ e encerrando-se em _____, podendo ser prorrogado, mediante justificativa e comprovação de vantagem para a Administração, respeitado o limite máximo previsto na legislação aplicável.

Parágrafo único. A prorrogação será formalizada por termo aditivo, desde que mantidas as condições de vantajosidade, economicidade e atendimento integral das obrigações assumidas pela CONTRATADA.

CLÁUSULA QUARTA– DO PREÇO E PAGAMENTO

4.1. O preço devido pelo fornecimento do objeto deste contrato é de R\$ _____ (_____ reais), conforme a proposta vencedora apresentada pela CONTRATADA no Pregão Eletrônico nº XX/2026.

4.2. O pagamento será efetuado em até 30 (trinta) dias após a entrega e recebimento definitivo, mediante apresentação da NF-e devidamente atestada. Em caso de atraso por responsabilidade da Administração, haverá correção monetária pelo IGPM/FGV (ou índice substituto) e juros de 0,5% ao mês, calculados pro rata. *Poderá ser pactuada outra forma de pagamento, desde que formalizada no contrato.*

§ 1.º Não será efetuado qualquer pagamento à contratada enquanto houver pendência de obrigação financeira decorrente de penalidade aplicada, inadimplência contratual ou descumprimento de cláusulas contratuais. Nessa hipótese, antes da realização do pagamento, será efetuada a compensação entre o valor devido e o eventual débito da contratada perante a Administração.

§ 2.º Somente serão efetuados pagamentos às empresas que realizarem a entrega integral dos itens constantes da respectiva na Ordem de Fornecimento, sem pendências documentais ou irregularidades quanto às especificações técnicas, prazos, condições contratuais ou exigências legais.

§ 3.º Eventuais atrasos no pagamento decorrentes de vícios, inconsistências ou incorreções nas Notas Fiscais Eletrônicas apresentadas pela contratada serão de sua inteira responsabilidade, ficando o prazo de pagamento suspenso até a completa regularização, sem direito a atualização monetária, juros ou qualquer forma de indenização.

§ 4.º Quando se tratar de aquisição custeada com recursos federais (Convênios/Contratos de Repasse), o pagamento somente será realizado após a autorização do Ministério ou da Instituição Financeira responsável, observadas as regras e fluxos específicos de liberação de recursos, não cabendo à Administração qualquer correção ou indenização pelo período de análise e liberação.

4.3. Ocorrendo atraso no pagamento por responsabilidade da Administração, os valores serão corrigidos monetariamente pelo IGPM/FGV, ou por outro índice que venha a substituí-lo, acrescidos de juros de 0,5% (meio por cento) ao mês, calculados pro rata die.

4.4. Em caso de inconsistências, erros ou vícios na Nota Fiscal apresentados pela CONTRATADA, o prazo de pagamento ficará suspenso até a completa regularização, sem direito à atualização monetária, juros ou qualquer compensação, por se tratar de responsabilidade exclusiva da CONTRATADA.

CLÁUSULA QUINTA - CONDIÇÕES DE FORNECIMENTO E RECEBIMENTO

5.1. No ato da entrega, a CONTRATADA deverá apresentar obrigatoriamente:

Cada máquina deverá ser entregue nova, zero hora, em perfeito estado de funcionamento, acompanhado dos seguintes documentos e itens obrigatórios:

- i. Nota Fiscal Eletrônica (NF-e) com dados completos do processo;
- ii. Manual do proprietário, manual de manutenção e manual do operador, todos em português;
- iii. Termo de garantia oficial do fabricante;
- iv. Documentação técnica da máquina (chassi, modelo, cor, especificações);
- v. Checklist de pré-entrega emitido pela montadora/revenda, comprovando pleno funcionamento dos sistemas mecânicos, elétricos e eletrônicos;
- vi. CAT – Certificado de Adequação à Legislação de Trânsito, emitido pelo INMETRO/CONTRAN, quando aplicável.

5.2. É vedado o fornecimento de equipamentos com qualquer tipo de registro ou utilização anterior.

5.3. Todas as máquinas deverão ser entregues prontas para uso, abastecidas, testadas, calibradas e acompanhadas de todos os itens obrigatórios de fábrica e de segurança.

5.4. A entrega deverá ocorrer no endereço indicado pelo Município adquirente ou pelo CIRENOR, sem custo adicional.

5.5. O transporte é de total responsabilidade da contratada, incluindo seguro até o recebimento definitivo.

5.6. É vedado o deslocamento das máquinas rodando; o transporte deverá ser feito em caminhão prancha ou meio apropriado.

5.7. O prazo máximo para entrega será de 90 (noventa) dias corridos a partir da emissão da Ordem de Fornecimento.

5.8. A forma de entrega observará as seguintes condições:

- i) A entrega deverá ocorrer no endereço indicado pelo Município adquirente ou pelo Consórcio Intermunicipal da Região Nordeste – CIRENOR, sem qualquer custo adicional para a Administração, no prazo máximo de 90 (noventa) dias corridos, contados da emissão da Ordem de Fornecimento. Independentemente da distância entre a sede da contratada e o endereço de entrega, a entrega deverá ser realizada por meio de transporte apropriado.

5.9. A entrega somente será considerada concluída após o recebimento definitivo, mediante atesto do Fiscal do Contrato, condicionada ao atendimento integral das exigências técnicas, documentais e contratuais previstas no edital.

5.10. O Fiscal do Contrato verificará, no momento do recebimento provisório:

I – a correspondência entre o modelo entregue e o item adjudicado;

II – o atendimento às características técnicas e aos itens obrigatórios de fábrica;

III – o estado físico do objeto, ausência de avarias e condições adequadas do transporte;

IV – a regularidade da documentação apresentada e do checklist de pré-entrega.

5.11. Constatada qualquer inconformidade técnica, documental ou física, a máquina será considerada não recebida, devendo a CONTRATADA proceder imediatamente, sem qualquer ônus para a Administração, à substituição ou à regularização necessária, conforme determinação do Fiscal.

5.12. O recebimento será considerado concluído somente após o atesto do Fiscal do Contrato, configurando o recebimento definitivo, desde que cumpridos todos os requisitos técnicos, documentais e contratuais previstos neste instrumento.

5.13. A CONTRATADA responderá por todos os danos, defeitos, vícios ou irregularidades constatados no ato da entrega ou decorrentes de transporte inadequado, sem prejuízo das demais responsabilidades previstas neste contrato e na legislação aplicável.

CLÁUSULA SEXTA – DO RECURSO FINANCEIRO

6.1. As despesas decorrentes da presente ata correrão à conta do seguinte recurso financeiro:
XXXXXXXXXXXXXXXXXXXXX.

CLÁUSULA SÉTIMA – DA GARANTIA DOS BENS

7.1. As máquinas deverão possuir garantia total mínima de 12 (doze) meses, contados a partir do recebimento definitivo pela Administração, assegurando cobertura integral para defeitos de fabricação, peças e mão de obra.

7.2. A CONTRATADA deverá garantir, durante todo o período de vigência da garantia, a disponibilidade de rede de assistência técnica autorizada localizada a um raio de até 350 km da sede do CIRENOR adquirente, devendo apresentar a relação completa das concessionárias credenciadas, com endereço, contatos e demais informações pertinentes.

7.3. Havendo necessidade de reparo decorrente de vício de fabricação, a CONTRATADA deverá providenciar o atendimento sem ônus ao CONTRATANTE, incluindo fornecimento de peças originais, mão de obra especializada e quaisquer serviços indispensáveis ao restabelecimento das condições de uso das máquinas.

7.4. Qualquer solicitação de assistência deverá ser atendida e plenamente solucionada pela

CONTRATADA no prazo máximo de 10 (dez) dias, a contar da data da comunicação formal do Município ou do CIRENOR, admitindo-se prorrogação somente quando devidamente justificada e expressamente aceita pelo ente contratante.

7.5. A CONTRATADA deverá providenciar máquina reserva caso o equipamento permaneça inoperante além do prazo máximo permitido.

7.6. É vedada qualquer limitação de garantia diferenciada para máquinas adquiridos pela Administração Pública, devendo ser asseguradas as mesmas condições ofertadas aos consumidores em geral, conforme padrões da fabricante ou montadora.

7.7. Caso seja constatado defeito que impeça a circulação das máquinas, a CONTRATADA será responsável pela remoção e transporte (guincho) até a assistência técnica autorizada mais próxima, independentemente de cobertura prevista no manual do proprietário, sem custos para o CONTRATANTE.

7.8. Constatada qualquer inconformidade técnica, defeito recorrente ou falha que comprometa a segurança ou o desempenho do item, a Administração poderá exigir a substituição imediata do da máquina, sem qualquer ônus adicional, nos termos da legislação vigente.

7.9. A realização de revisões periódicas em rede autorizada, conforme previsto no manual do fabricante, não implicará qualquer despesa ao Município quando decorrentes de vício de fabricação ou defeito original.

CLÁUSULA OITAVA – DAS OBRIGAÇÕES DA CONTRATANTE E DA CONTRATADA

I – Dos direitos do CIRENOR e dos Municípios Consorciados

- a) Receber as máquinas nas condições, prazos e especificações definidas no edital, na Ata de Registro de Preços, na proposta vencedora e neste contrato.
- b) Exigir a substituição imediata da máquina que apresentar defeitos, avarias, inconformidades técnicas ou divergências documentais no ato da entrega, sem qualquer ônus adicional.
- c) Exigir o cumprimento integral das condições de garantia, assistência técnica, manutenção e funcionamento.

II – Dos direitos da CONTRATADA

- a) Perceber o pagamento ajustado, na forma e prazos estabelecidos no contrato, após o recebimento definitivo e atesto do fiscal.
- b) Receber da Administração todas as informações necessárias para o cumprimento regular do fornecimento.

III – Das obrigações do CIRENOR

- a) Efetuar o pagamento devido dentro do prazo contratual, desde que cumpridas todas as obrigações pela contratada.
- b) Providenciar o atesto do recebimento, análise documental e demais atos administrativos

necessários para a execução contratual.

c) Disponibilizar as informações essenciais à entrega da máquina, inclusive dados do Município adquirente e local designado.

IV – Das obrigações da CONTRATADA

a) Entregar as máquinas novas, zero hora, rigorosamente de acordo com as especificações do edital, da Ata de Registro de Preços, da proposta vencedora e deste contrato.

b) Manter, durante toda a vigência contratual, as mesmas condições de habilitação jurídica, fiscal, trabalhista, econômico-financeira e técnica apresentadas na licitação.

c) Apresentar, sempre que solicitado, documentação que comprove regularidade fiscal, trabalhista, previdenciária e demais exigências legais.

d) Assumir integral responsabilidade por todos os encargos trabalhistas, previdenciários, fiscais, comerciais, logísticos e de transporte relacionados ao fornecimento, isentando o CIRENOR e os Municípios consorciados de responsabilidade solidária ou subsidiária.

e) Manter o fornecimento regular e contínuo, sendo admitida desistência apenas em caso excepcional, devidamente justificado e analisado pelo CIRENOR.

f) Comunicar imediatamente ao CIRENOR qualquer fato superveniente que possa afetar a execução contratual, incluindo atrasos de fábrica, dificuldades de transporte, problemas de estoque, falhas de montagem ou outros fatores que possam comprometer o prazo ou a qualidade do fornecimento.

g) Responder integralmente por quaisquer danos materiais, pessoais ou ambientais decorrentes da execução contratual, incluindo danos causados por transporte inadequado, tombamentos, avarias, vazamentos ou quaisquer ocorrências similares.

h) Garantir a rastreabilidade e o controle de qualidade da máquina entregue, apresentando, quando solicitado, documentos técnicos, laudos de inspeção, relatórios de pré-entrega e comprovantes de conformidade dos sistemas, equipamentos e componentes instalados.

i) Prestar assistência técnica, manutenção e reparos durante o período de 12 meses, assegurando atendimento em rede autorizada situada em um raio de até 350 km da sede do CIRENOR.

j) Disponibilizar manual do proprietário, chave reserva, documentação completa e todos os itens obrigatórios de fábrica no ato da entrega.

k) Emitir a Nota Fiscal Eletrônica correspondente ao fornecimento, contendo identificação da licitação e da Ordem de Fornecimento, observando os requisitos para atesto e pagamento.

CLÁUSULA NONA – DA GESTÃO DO CONTRATO

9.1. A gestão e a fiscalização do presente contrato serão exercidas por _____.

9.2. Caberá ao fiscal verificar a conformidade dos bens entregues com as especificações técnicas previstas no edital e na proposta vencedora, o atendimento ao prazo máximo de entrega, as

condições de transporte utilizadas pela contratada — inclusive quanto à vedação de circulação rodando quando aplicável —, a regularidade da documentação apresentada no ato da entrega e o cumprimento das regras de garantia e assistência técnica.

9.3. O fiscal deverá registrar em relatório próprio quaisquer inconformidades, avarias, falhas técnicas, divergências documentais ou descumprimentos contratuais, comunicando imediatamente ao Órgão Gerenciador para que sejam adotadas as providências corretivas, inclusive a exigência de substituição da máquina ou a aplicação das penalidades cabíveis.

9.4. O acompanhamento e a fiscalização exercidos pelo CIRENOR não eximem a CONTRATADA de suas responsabilidades legais, civis, contratuais e administrativas, permanecendo esta integralmente responsável pela qualidade, segurança, condições de entrega, funcionamento, garantia e manutenção das máquinas fornecidas.

CLÁUSULA DÉCIMA - DA PROTEÇÃO DE DADOS PESSOAIS (LGPD)

10.1. O CONTRATADO se compromete a tratar os dados pessoais eventualmente acessados, coletados ou compartilhados em decorrência da execução contratual em conformidade com a Lei nº 13.709/2018 – Lei Geral de Proteção de Dados Pessoais (LGPD), garantindo sua utilização apenas para as finalidades relacionadas ao cumprimento do objeto deste contrato.

10.2. O CONTRATADO deverá adotar todas as medidas técnicas e administrativas adequadas para proteger os dados pessoais contra acessos não autorizados, destruição, perda, alteração, comunicação ou qualquer forma de tratamento inadequado ou ilícito.

10.3. É vedada a utilização, compartilhamento, cessão ou transferência de dados pessoais obtidos em razão da execução desta ata para finalidades diversas daquelas expressamente previstas neste instrumento, sob pena de aplicação das sanções previstas em lei e neste contrato.

10.4. O CONTRATADO obriga-se a comunicar imediatamente ao CONTRATANTE qualquer incidente de segurança que possa acarretar risco ou dano relevante aos titulares dos dados pessoais, devendo colaborar com as medidas de contenção e mitigação necessárias.

10.5. O descumprimento das obrigações previstas nesta cláusula sujeitará o CONTRATADO às penalidades administrativas e contratuais cabíveis, sem prejuízo da responsabilidade civil e criminal prevista na legislação vigente.

CLÁUSULA DÉCIMA PRIMEIRA - DA SUSTENTABILIDADE

11.1. A contratação observará os princípios da sustentabilidade ambiental, social e econômica previstos na Lei nº 14.133/2021, assegurando que a aquisição dos itens contribua para a eficiência energética, redução de impactos ambientais e promoção do desenvolvimento sustentável.

11.2. As máquinas fornecidas deverão ser novos, de primeiro uso, fabricados com tecnologia que reduza emissões e aumente a eficiência no consumo de combustível, atendendo às normas ambientais e às exigências dos órgãos competentes.

11.3. Sempre que possível, deverão ser priorizadas máquinas com componentes recicláveis, menor geração de resíduos e menor custo operacional, de modo a prolongar a vida útil da frota pública e reduzir o descarte prematuro de materiais.

11.4. A contratada deverá adotar práticas ambientalmente responsáveis, incluindo o descarte adequado de resíduos, uso racional de recursos, cumprimento das normas de segurança laboral e atenção aos requisitos ambientais aplicáveis à sua atividade.

11.5. A adoção de medidas de gestão sustentável, como redução de consumo de energia e água, reciclagem de materiais e destinação correta de resíduos automotivos, será considerada conduta positiva na avaliação da execução contratual.

CLÁUSULA DÉCIMA SEGUNDA - DA SUBCONTRATAÇÃO

12.1. É vedada a subcontratação total ou parcial do objeto desta ata, devendo o fornecedor executar diretamente todas as obrigações assumidas.

12.2. O descumprimento desta cláusula ensejará a rescisão imediata da contratação, sem prejuízo da aplicação das sanções administrativas previstas na Lei nº 14.133/2021 e neste instrumento.

CLÁUSULA DÉCIMA TERCEIRA – DAS PENALIDADES

13.1. Comete infração administrativa, sujeito as penalidades legais, o licitante que, com dolo ou culpa:

- a) deixar de entregar a documentação exigida para o certame ou não entregar qualquer documento que tenha sido solicitado pelo/a pregoeiro/a durante o certame;
- b) Salvo em decorrência de fato superveniente devidamente justificado, não mantiver a proposta em especial quando:
 - I. não enviar a proposta adequada ao último lance ofertado ou após a negociação;
 - II. recusar-se a enviar o detalhamento da proposta quando exigível;
 - III. pedir para ser desclassificado quando encerrada a etapa competitiva;
 - IV. deixar de apresentar amostra;
 - V. apresentar proposta ou amostra em desacordo com as especificações do edital; não celebrar o contrato ou não entregar a documentação exigida para a contratação, quando convocado dentro do prazo de validade de sua proposta;
- c) recusar-se, sem justificativa, a assinar o contrato ou a ata de registro de preço, ou a aceitar ou retirar o instrumento equivalente no prazo estabelecido pela Administração;
- d) apresentar declaração ou documentação falsa exigida para o certame ou prestar declaração falsa durante a licitação;
- e) deixar de entregar os itens dentro do prazo determinado nesta ata, restando em mora;

- f) fraudar a licitação
- g) comportar-se de modo inidôneo ou cometer fraude de qualquer natureza, em especial quando:
 - i. agir em conluio ou em desconformidade com a lei;
 - ii. induzir deliberadamente a erro no julgamento;
 - iii. apresentar amostra falsificada ou deteriorada;
 - iv. praticar atos ilícitos com vistas a frustrar os objetivos da licitação
 - v. praticar ato lesivo previsto no art. 5º da Lei n.º 12.846, de 2013.

13.2. Com fulcro na Lei nº 14.133, de 2021, a Administração poderá, garantida a prévia defesa, aplicar aos licitantes e/ou adjudicatários as seguintes sanções, sem prejuízo das responsabilidades civil e criminal:

- a) advertência;
- b) multa;
- c) impedimento de licitar e contratar e
- d) declaração de inidoneidade para licitar ou contratar, enquanto perdurarem os motivos determinantes da punição ou até que seja promovida sua reabilitação perante a própria autoridade que aplicou a penalidade.

13.3. Na aplicação das sanções serão considerados:

- a) a natureza e a gravidade da infração cometida.
- b) as peculiaridades do caso concreto
- c) as circunstâncias agravantes ou atenuantes
- d) os danos que dela provierem para a Administração Pública
- e) a implantação ou o aperfeiçoamento de programa de integridade, conforme normas e orientações dos órgãos de controle.

13.4. A multa com relação ao atraso na entrega será aplicada em percentual de 5% (cinco por cento) incidente sobre o valor TOTAL do empenho/ ordem de compra, e será recolhida em até 10 dias úteis ou mediante retenção dos pagamentos eventualmente devidos pelo Consórcio a contratada podendo ser inscrita, para cobrança como dívida ativa, na forma da Lei.

13.5. A multa com relação aos demais casos será aplicada em percentual de 5% (cinco por cento) incidente sobre o valor TOTAL da contratação, e será recolhida em até 10 dias úteis ou mediante retenção dos pagamentos eventualmente devidos pelo Consórcio a contratada podendo ser inscrita, para cobrança como dívida ativa, na forma da Lei.

13.6. As sanções de advertência, impedimento de licitar e contratar e declaração de inidoneidade para licitar ou contratar poderão ser aplicadas, cumulativamente ou não, à penalidade de multa.

13.7. Na aplicação da sanção de multa será facultada a defesa do interessado no prazo de 15 (quinze) dias úteis, contado da data de sua intimação.

13.8. A sanção de impedimento de licitar e contratar será aplicada ao responsável em decorrência das infrações administrativas, quando não se justificar a imposição de penalidade mais grave, e impedirá o responsável de licitar e contratar no âmbito do Consórcio, pelo prazo máximo de 1 (um) ano.

13.9. A apuração de responsabilidade relacionadas às sanções de impedimento de licitar e contratar e de declaração de inidoneidade para licitar ou contratar demandará a instauração de processo de responsabilização a ser conduzido por comissão composta por 2 (dois) ou mais servidores, que avaliará fatos e circunstâncias conhecidos e intimará o licitante ou o adjudicatário para, no prazo de 15 (quinze) dias úteis, contado da data de sua intimação, apresentar defesa escrita e especificar as provas que pretenda produzir.

13.10. Caberá recurso no prazo de 15 (quinze) dias úteis da aplicação das sanções de advertência, multa e impedimento de licitar e contratar, contado da data da intimação, o qual será dirigido à autoridade que tiver proferido a decisão recorrida, que, se não a reconsiderar no prazo de 5 (cinco) dias úteis, encaminhará o recurso com sua motivação à autoridade superior, que deverá proferir sua decisão no prazo máximo de 20 (vinte) dias úteis, contado do recebimento dos autos.

13.11. Caberá a apresentação de pedido de reconsideração da aplicação da sanção de declaração de inidoneidade para licitar ou contratar no prazo de 15 (quinze) dias úteis, contado da data da intimação, e decidido no prazo máximo de 20 (vinte) dias úteis, contado do seu recebimento.

13.12. O recurso e o pedido de reconsideração terão efeito suspensivo do ato ou da decisão recorrida até que sobrevenha decisão final da autoridade competente.

13.13. A aplicação das sanções previstas neste edital não excluem, em hipótese alguma, a obrigação de reparação integral dos danos causados.

CLÁUSULA DÉCIMA QUARTA - CASOS FORTUITOS OU DE FORÇA MAIOR

14.1. Serão considerados casos fortuitos ou de força maior, para fins de suspensão de prazos, não aplicação de penalidades ou reavaliação das condições de execução do contrato, aqueles que inviabilizem, de forma comprovada, o fornecimento dos itens ou o cumprimento das obrigações contratuais, tais como:

- a) greve geral que comprometa diretamente a produção, saída de fábrica ou transporte da máquina;
- b) calamidade pública que inviabilize a continuidade das atividades;
- c) interrupção dos meios de transporte que impeça o deslocamento ou entrega das máquinas;
- d) condições meteorológicas excepcionalmente prejudiciais que afetem a logística de transporte; e
- e) demais situações que se enquadrem no parágrafo único do art. 393 do Código Civil Brasileiro (Lei nº 10.406/2002).

14.2. A CONTRATADA deverá apresentar justificativa formal e documentação comprobatória que demonstre, de maneira clara, o nexos entre o evento extraordinário e a impossibilidade de cumprimento das obrigações no prazo pactuado.

14.3. As ocorrências previstas nesta cláusula deverão ser comunicadas ao CIRENOR em até 24 (vinte e quatro) horas após o início do evento. O descumprimento deste prazo implicará a presunção de que o início da ocorrência se deu 24 horas antes da data da comunicação formal apresentada pela CONTRATADA.

CLÁUSULA DÉCIMA QUINTA – DA EXTINÇÃO

15.1. As hipóteses que constituem motivo para extinção contratual estão elencadas no art. 137 da Lei nº 14.133/2021, que poderão se dar, após assegurados o contraditório e a ampla defesa à CONTRATADA. A extinção do contrato poderá ser:

- I - determinada por ato unilateral e escrito da Administração, exceto no caso de descumprimento decorrente de sua própria conduta;
- II - consensual, por acordo entre as partes, por conciliação, por mediação ou por comitê de resolução de disputas, desde que haja interesse da Administração;
- III - determinada por decisão arbitral, em decorrência de cláusula compromissória ou compromisso arbitral, ou por decisão judicial.

CLÁUSULA DÉCIMA SEXTA – DO FORO

As partes elegem o foro da Comarca de Sananduva para dirimir quaisquer questões relacionadas ao presente contrato.

E, por estarem justos e contratados, firmam o presente instrumento em _____ (_____) vias de igual teor e forma. _____, _____, de _____ de _____.

Presidente do CIRENOR

Representante da CONTRATADA

Testemunhas:

